

Adultério e Ilegítimos nos Livros de Linhagens

Ana Catarina Ferreira Moura

catarinafm2010@hotmail.com

Resumo

Este projeto, baseado na consulta dos três Livros de Linhagens (Livro Velho de Linhagens, Livro do Deão e Livro de Linhagens do Conde D. Pedro), compila as várias relações de adultério e filhos ilegítimos registados durante o Medievo em Portugal. Através disto, e da compreensão da visão social e legal do adultério, da barregania e dos filhos ilegítimos, foram encontrados padrões comportamentais. Com esta análise é possível visualizar uma faceta da realidade social e cultural durante os séculos XII, XIII e XIV em Portugal.

Palavras-chave: Adultério; Ilegítimos; Livros de Linhagens.

Abstract

This project, based upon the study of the three *Livros de Linhagens* (*Livro Velho de Linhagens*, *Livro do Deão* and *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*), compiles the multiple adulterous relationships and illegitimate children registered in Portugal during the Middle Ages. Through this, and through our understanding of the social and legal views on adultery, *barregania* and illegitimate children, it became possible to find behavioral patterns. This analysis enables us to visualize the social and cultural reality of Portugal during the 12th, 13th and 14th centuries.

Keywords: Adultery; Illegitimate; *Livros de Linhagens*

Introdução

Este trabalho tem como objetivo o estudo dos casos de adultério e de filhos ilegítimos nos séculos XII, XIII e XIV em Portugal, apresentados nos três *Livros de Linhagens: Livro Velho de Linhagens*¹, *Livro do Deão*¹ e *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*². Disponíveis em anexo estão todos os casos recolhidos. Para melhor compreensão deste tema explicar-se-á a visão social e legal do adultério, da barregania e dos filhos ilegítimos. Para tal (e numa tentativa de encontrar padrões, ocorrências semelhantes às situações relatadas nos *Livros de Linhagens* e casos que se destaquem por

¹ *Portugaliae monumenta historica: Livros velhos de linhagens*, ed. de Joseph Piel e José Mattoso, Nova Série, Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1980.

² *Portugaliae monumenta historica: Livros de linhagens do Conde D. Pedro*, ed. de José Mattoso, Nova Série, Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1980 (2 vol.).

serem claramente exceções à regra), foram utilizados trabalhos de autores portugueses que anteriormente desenvolveram estes temas.

Quanto aos *Livros de Linhagens*, é necessário considerar que estes indicam o que era de conhecimento público, sendo que muitos dos casos de adultério não se terão tornado públicos e outros terão sido fruto de boatos. É também necessário ter em atenção a possibilidade de esta fonte ter sido adulterada, devido ao peso do prestígio social no controlo da informação. No entanto, é mais provável a omissão de informação ou até mesmo a sua incompletude, mas continua a ser necessária precaução. Ao longo do texto não há referência a datas, dificultando a datação. Esta foi feita através de uma cronologia aproximada, utilizando dados indiretos. É também difícil saber, por vezes, se a viuvez ou matrimónio aconteceu antes ou depois da realização das relações ilegítimas descritas, o que, naturalmente, condiciona a análise das fontes. Outro aspeto importante a ter em mente na análise desta fonte é o facto de que esta não foi criada especificamente para o estudo a que está a ser submetida.

Outras fontes importantes na realização deste trabalho foram as *Ordenações Afonsinas*, *Livro de Leis e Posturas* e *Siete Partidas de Afonso X*, apesar de esta última não ter sido consultada diretamente. Assim, torna-se necessário compreender também a importância destas fontes.

As *Ordenações Afonsinas* são uma coletânea de leis iniciada no reinado de D. João I e promulgada no reinado de D. Afonso V, em 1446, devido a inúmeras queixas relacionadas com o estado de desorganização em que se encontravam³. Sendo assim, as *Ordenações* são uma compilação de leis provenientes de várias fontes de direito, formadas por leis anteriores, concordatas, entre outras. O V Livro é o de maior importância para este trabalho, por ser o que expõe o direito e o processo penal, com 121 títulos⁴. Apesar de esta fonte corresponder ao século XV, ou seja, posterior aos *Livros de Linhagens*, continua a ser útil a este trabalho, já que, como foi explicado estas são provenientes de vários reinados. É necessária precaução no uso do V Livro, sobretudo mediante a altura da proclamação da lei. Contudo, esta coletânea permite ter uma visão sobre o período que engloba os *Livros de Linhagens*, principalmente o século XIV, que corresponde ao período de diminuição dos casos, como vai ser possível comprovar no decorrer do trabalho.

³ SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da - *História do Direito português – Fontes Direito Público (1140-1495)*. Lisboa: Editorial Verbo, 1981, p.190-191.

⁴ *Ibidem*, p.192.

O *Livro das Leis e Posturas* é uma coletânea de textos legislativos dos séculos XIII e XIV, desde o reinado de D. Afonso II até D. Afonso IV. Acredita-se que tenha sido organizado nos começos do reinado de D. Pedro I. Apenas 50% das leis estão datadas, sendo a maioria pertencente ao reinado de D. Dinis e de D. Afonso IV. Esta é, portanto, uma outra fonte que tem o problema de difícil datação. A maior parte da legislação tratada é referente à justiça e ao respetivo processo, compreendendo também, contudo, a história económica, social, da vida quotidiana, das minorias étnicas, entre outras⁵.

Por último, as *Siete Partidas de Afonso X* são códigos jurídicos, proclamados no reinado de Afonso X o Sábio, que abordam assuntos diversos, da organização administrativa e jurídica à punição de crimes e temáticas familiares envolvendo casamentos, heranças, entre outros⁶. O quarto livro é dedicado, entre outros assuntos, ao direito matrimonial⁷. O interesse que tem para este estudo baseia-se sobre tudo no facto de ter sido uma das inspirações para a elaboração das *Ordenações Afonsinas*⁸. É também importante conhecer a legislação contida nesta obra, visto que alguns dos nobres presentes nos *Livros de Linhagens* são monarcas castelhanos.

Um aspeto de grande importância neste tipo de documentação é o facto de que nem sempre as leis proclamadas são cumpridas pela maioria. Um sinal de que determinada legislação não estará a ser respeitada é a necessidade do monarca de repetir a sua elaboração, especialmente quando estas são de foro sexual. Uma outra noção a ter em conta é a de que as leis relativas a práticas sexuais surgem depois de longos períodos de tempo em que determinadas práticas se tornam socialmente repreensíveis para, eventualmente, se tornarem repreensíveis por lei.

⁵ MARQUES, A. H. de Oliveira - *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. In Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (dir.) – *História de Portugal* vol. IV. Lisboa: Editorial Presença, 1987. p. 281.

⁶ BUENO, Irma Antonieta Gramkow - *A Mulher na Legislação Afonsina: Fuero Real e as Siete Partidas, Livro de Resumos* [Em linha]. Porto Alegre: Salão de Iniciação Científica, 2005. [Consult. 2 maio 2019]. p.1-2. Disponível na Internet: < URL:http://www.eeh2010.anpuhrs.org.br/resources/anais/9/1279504754_ARQ_UIVO_Amulhernaleislacaoafonsina.pdf>.

⁷ PRUDENTE, Luísa Tollendal - Casamento, Família e Sociedade nas IV Partida de Afonso X de Castela e Leão (1252-1284), *Anais da ABREM. Anais dos Encontros Internacionais de Estudos Medievais* [Em linha]. vol.1, nº1 (2016) p.277. [Consult. 2 maio 2019] Disponível na Internet: < URL:http://abrem.org.br/revistas/index.php/anais_eiem/article/view/284/244> .

⁸ SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da – *História do Direito português – Fontes Direito Público (1140-1495)*. Lisboa: Editorial Verbo, 1981. p.192.

1. Livros de Linhagens

Como já foi referido, este trabalho tem como fonte os *Livros de Linhagens*. Estas fontes descrevem as relações familiares de um certo grupo de pessoas, principalmente matrimoniais, e a sua descendência, tanto por via masculina como feminina.

Para iniciar a compreensão destes livros é preciso saber quando é que este tipo de narrativa chega a Portugal. Teve início na Idade Média, inicialmente contendo apenas dados genealógicos, sendo que, no final da Idade Média, passa a ter aspetos em comum com o estilo narrativo das crónicas. Os primeiros apareceram em regiões de cultura céltica ou germânica, sendo raros ou até mesmo inexistentes em países de tradição romana⁹.

Inicialmente, limitavam-se a representar famílias reais, começando a aparecer no século XI genealogias de casas principescas¹⁰. É preciso esperar pelo século XV, para ver este tipo de narrativa também abranger a pequena e média nobreza, exceto em Portugal. Em Portugal, dá-se uma situação que até podemos considerar única, já que o *Livro Velho de Linhagens*, que aborda a nobreza média e inferior, data do século XIII. Os textos castelhanos e galegos vão ser influenciados pelo *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro* e ao mesmo tempo que este é redigido, são também elaborados, em Aragão, textos similares¹¹.

Para os historiadores, uma grande vantagem dos nobiliários portugueses é estes citarem todos os membros das famílias, incluindo pessoas que não pertencem à estrutura familiar. Mattoso faz uma elaborada descrição dos possíveis membros, maridos e mulheres, esposas e barregãs, filhos e filhas, primogénitos e filhos segundos, legítimos e bastardos, troncos principais e ramos secundários, nobreza de corte e da província, ricos-homens, infanções, cavaleiros, escudeiros e até vilãos que tinha ascendido à aristocracia, leigos e clérigos, cristãos e renegados, santos e pecadores, heróis, traidores e gente desconhecida¹².

É importante ter em conta o papel da família real nos *Livros de Linhagens* para entender o ambiente vivido dentro da aristocracia portuguesa na época da sua redação. No *Livro Velho de Linhagens* e no *Livro de Linhagens do Deão*, a família real simplesmente não é referida. Este lapso não é despropositado, pois, ao omitir referência

⁹ MATTOSO, José – *Os livros de linhagens portuguesas e a literatura genealógica europeia da Idade Média*. In *A Nobreza Medieval Portuguesa: a família e o poder*. Lisboa: Editorial Estampa, 1981. p.37.

¹⁰ *Ibidem*. p.37.

¹¹ *Ibidem*. pp. 41-42.

¹² *Ibidem*. p.48.

à família real, a sua importância está a ser diminuída, enquanto, exalta e relembra, a importância dos nobres na manutenção do reino. No *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, esta aparece, mas a sua genealogia está separada da dos nobres, revelando uma rivalidade entre os dois grupos¹³.

O *Livro Velho de Linhagens* (LV) é redigido por volta de 1270-1279, e segundo Mattoso, fazendo referência às pesquisas de Luís Krus, deve ter "sido redigido para apoiar as reações da nobreza senhorial contra as inquirições régias de D. Dinis de 1284 e contra a sua intervenção no julgamento acerca da herança dos Sousas também em 1284." Mattoso acredita que foi composto por um monge ou clérigo do Mosteiro de Santo Tirso, para também engrandecer os antepassados do conde Martim Gil de Riba de Vizela, o representante por linha feminina da família da Maia. Esta obra era, primitivamente, dividida em cinco famílias, as mais importantes do reino: Sousa, Maia, Riba Douro, Baião e Bragança¹⁴.

O *Livro de Linhagens do Deão* (LD) foi redigido antes de 1343, já que os membros que figuram neste livro viveram durante o fim do reinado de D. Dinis, ou princípio do de D. Afonso IV¹⁵. Este livro conserva um colofon, provavelmente escrito por Martim Anes, a pedido de um deão, em 1343. Tal como os outros *Livros de Linhagens*, esta obra está relacionada com a procura da manutenção do prestígio da nobreza, mas neste caso, mais especificamente, devido aos eventos da guerra civil de 1319-1324, que opôs “o rei a uma larga facção da nobreza chefiada pelo príncipe herdeiro Afonso, futuro Afonso IV”¹⁶.

O *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro* (LL), é atribuído a Pedro Afonso, Conde de Barcelos e filho bastardo de D. Dinis. Esta obra conta com 74 títulos escritos em galego-português. Embora no prólogo o autor deixe clara a sua autoria, durante anos esta foi contestada, sendo que uma parte da obra ainda deixa dúvidas nos dias de hoje¹⁷. A recolha de elementos e respetiva redação data de 1325 a 1340, tendo sido terminado entre 1340 e 1344¹⁸. Esta obra teve duas refundições. A primeira, provavelmente feita por um clérigo, ao serviço do prior do Hospital Álvaro Gonçalves Pereira, data de 1360-1365, que acrescentou novas gerações às famílias que já estavam presentes no texto original. A

¹³ *Ibidem*. p. 49.

¹⁴ MATTOSO, José – *Livros de Linhagens*. In *Dicionário da Literatura Medieval Galega e Portuguesa*. Lisboa: Caminho, 1993. p. 419.

¹⁵ MATTOSO, José – *Os livros de linhagens portuguesas e a literatura* p. 46.

¹⁶ MATTOSO, José – *Livros de Linhagens* p. 420.

¹⁷ FERREIRA, Maria do Rosário; MIRANDA, José Carlos Ribeiro – O projeto de escrita de Pedro de Barcelos. *População e Sociedade*. Porto: CEPESE. vol. 23 (2015) p. 30.

¹⁸ MATTOSO, José – *Os livros de linhagens portuguesas e a literatura* p. 46.

segunda refundição, data de 1380-1383, e além de ter sido alterado o título XXI, foi focado mais na atualização das narrativas, não tendo sido dada grande importância à atualização genealógica. Para elaboração deste livro, foi utilizado como base, para os primeiros títulos, uma refundição do *Liber Regum navarro*, do princípio do século XIII¹⁹, com o objetivo de recuar a narrativa até ao tempo da criação divina, oferecendo legitimidade a estas linhagens²⁰. O *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro* trata das famílias bíblicas, da Babilónia e da Pérsia, de Roma, dos reis asturianos, de Castela, de Navarra e de França²¹. Depois acrescenta a genealogia dos reis de Portugal e prossegue com as linhagens das principais famílias castelhanas, antes de abordar as portuguesas²²; desta forma, as dinastias ibéricas servem de prelúdio às linhagens aristocráticas²³. O Conde D. Pedro conseguiu incluir quase toda a aristocracia nobre portuguesa, fazendo também referência a famílias galegas, castelhanas e da Biscaia, ao contrário dos outros dois livros que só fazem referência à portuguesa²⁴.

2. Ser um ilegítimo na Idade Média

A legislação não demonstra o tratamento dado a ilegítimos, apenas o que estava na lei. Existe sempre a possibilidade de a diferença não ser notória. É também necessário ter em mente que, por vezes, a lei só era aplicada quando era necessário julgar alguém. Na maior parte das ocasiões, estes tipos de leis poderiam não ser cumpridos.

Na vida religiosa, estavam impedidos de ascender a cargos eclesiásticos e civis, assim como receber ordens sagradas, salvo com autorização especial concebida pelo bispo ou papa, dependendo da ordem em questão, menor ou maior²⁵. Uma disposição de D. Afonso III, de 1261, no *Livro das Leis e Posturas Antigas*, proibia os filhos de barregãs, que não fossem legitimados pelos pais, a entrar em mosteiros e igrejas²⁶. A realidade poderá, no entanto, ser outra, pela dificuldade natural da tarefa de privar a entrada de bastardos na igreja.

¹⁹ MATTOSO, José – *Livros de Linhagens*.... p. 420.

²⁰ FERREIRA, Maria do Rosário; MIRANDA, José Carlos Ribeiro – O projeto de escrita de Pedro p. 32.

²¹ MATTOSO, José – *Os livros de linhagens portuguesas e a literatura* p. 46.

²² MATTOSO, José – *Livros de Linhagens*.... p. 420.

²³ FERREIRA, Maria do Rosário; MIRANDA, José Carlos Ribeiro – O projeto de escrita de Pedro.... p.33.

²⁴ MATTOSO, José – *Os livros de linhagens portuguesas e a literatura* p. 46.

²⁵ MORENO, Humberto Carlos Baquero – Subsídios para o Estudo da Legitimação em Portugal na Idade Média: D. Afonso III a D. Duarte. *Revista dos Estudos Gerais Universitários de Moçambique*. Lourenço Marques: Minerva Central. vol. IV, nº V (1967) p. 213.

²⁶ *Ibidem*. p. 219.

Teoricamente, também não podiam ser alcaides das cidades, juízes ou testemunhas, podendo sê-lo, apenas, se obtivessem dispensa do rei²⁷.

Uma vantagem que a posição trazia para os bastardos filhos de servos era a liberdade, enquanto o filho legítimo manteria a condição social do pai²⁸. Sendo reconhecidos pelos pais, os ilegítimos adquiriam a mesma condição social²⁹.

Em relação a heranças, o monarca D. Afonso III estipula que os filhos naturais, filhos de peão, não poderiam herdar os bens de “avoenga”, no caso de existirem filhos ou netos legítimos. Esta lei continua a ser aplicada no reinado de D. Dinis³⁰. É interessante notar que, em algumas cartas de legitimação, estão retratados casos em que é o próprio irmão do ilegítimo a pedir a sua legitimação, pondo em causa, assim, a sua própria herança.

Os filhos naturais, nascidos de peão e manceba solteiros, também poderiam herdar. Se não houvesse legítimos, “sucederiam os naturais em todos os bens paternos, exceto a terça parte, da qual o pai poderia dispor conforme muito bem entendesse”³¹.

Nas *Ordenações de D. Duarte* fica explícito que, na inexistência de filhos legítimos, poderiam ser os filhos naturais, mesmo não legitimados, os sucessores dos pais por direito. Esta disposição não era extensível a filhos de freiras ou de mulheres nobres, sendo apenas aplicável ao filho de mãe não nobre, mesmo que gerado “empeçoto”, conferindo-lhe o direito de reclamar a posse dos bens de avoenga³².

Em suma, segundo Baquero Moreno, “a sucessão dos naturais limitava-se unicamente às classes inferiores (peões), não se estendendo sequer às classes do povo mais elevadas, os cavaleiros vilãos”³³.

Nas *Siete Partidas de Afonso X*, na IV Partida há uma clara diferenciação entre filhos legítimos e ilegítimos. Coloca-se em causa, porém, a questão de estes aspetos serem apenas teoria. Esta fonte deixa claro que todos os que nascessem de casamento não legítimo ou descendessem de barregãs seriam considerados naturais ou ilegítimos³⁴. Mesmo que a mulher do homem casado morresse e este casasse com a barregã, os filhos ilegítimos dos dois últimos continuariam a sê-lo. Devido à sua ilegitimidade, também

²⁷ *Ibidem*. p. 213.

²⁸ *Ibidem*. p. 214.

²⁹ *Ibidem*. p. 219.

³⁰ *Ibidem*. p. 216.

³¹ *Ibidem*. p. 216.

³² *Ibidem*. p. 217.

³³ *Ibidem*. p. 218.

³⁴ *Ibidem*. p. 212.

poderiam perder algumas dignidades e honras, e não podiam herdar os bens dos pais, dos avós ou de outros parentes³⁵.

Pelo menos antes do século XIV, as diferenças no tratamento de filhos legítimos e ilegítimos não eram substancialmente divergentes. A vida de um bastardo não deveria ser tão diferente assim da de um filho legítimo, sendo que, a partir das cartas de legitimação, é possível verificar que estes mantinham laços com a família “legítima”. Na verdade, eram os pais ou até mesmo os meios irmãos do ilegítimo que pediam a legitimação, pois este seria mais um membro apto a receber herança. Outro aspeto é a importância que estes bastardos tinham, sendo que, por vezes, adquiriam posições de poder, situação retratada nos *Livros de Linhagens*.

3. Adultério e Barregania: diferentes visões

Moralmente, a Igreja sempre foi contra o adultério, no entanto, era tolerante em relação à barregania. Esta consiste numa relação conjugal entre pessoas livres, não sendo mal vista, já que a abstinência antes do casamento era apenas uma recomendação e não uma obrigação³⁶. No entanto, durante toda a Idade Média a castidade gozava de um grande prestígio³⁷. Numa época em que o casamento, como sacramento, ainda não era uma prática vinculada, o casal, por vezes, levava uma vida matrimonial, mas sem o casamento propriamente dito. Só depois do século XI, é que o casamento foi considerado um sacramento, ou seja, antes disso, podia ser dissolvido³⁸.

Sendo assim, a barregania era facilmente confundida com o sacramento de matrimónio propriamente dito, em todas as classes sociais. Esta só passou a ser combatida quando os membros intervenientes eram de estrato social diferente, clérigos (depois do século XII) e homens casados legitimamente³⁹, sendo este último, considerado adultério.

Acerca dos clérigos, inicialmente o casamento para esta camada, era legítimo se a mulher não fosse viúva, repudiada ou prostituta, no entanto estes tinham que ser celebrados com o acordo do bispo⁴⁰. Contudo, estas práticas começaram a ser repudiadas e estes deixaram de poder casar ou viver em concubinato, pois segundo Roma, estes não

³⁵ *Ibidem*. p. 213.

³⁶ MATTOSO, José – *O corpo, o sangue e as lágrimas*. In *Naquele tempo: ensaios de História Medieval*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. p. 21.

³⁷ *Ibidem*. p. 40.

³⁸ *Ibidem*. p. 21.

³⁹ *Ibidem* p. 21.

⁴⁰ *Ibidem*. p. 57.

estariam preparados para reger a ordem matrimonial. Para além disso, sob o ponto de vista da incorruptibilidade, tinham de ser superiores aos leigos. No entanto, inicialmente, nem todos eram obrigados a aceitar o celibato. A obrigação ou não obrigação dependia da ordem sagrada do clérigo⁴¹. Em “pleno século XIII, ainda havia dúvidas por parte das autoridades episcopais quando a questão era decidir pela punição daqueles que estavam descomprometidos com o ideal de comportamento clerical, em especial no tocante ao uso do corpo”⁴². Sendo assim, julga-se que foi devido ao combate gregoriano em favor do celibato clerical que a barregã passou a ser mal vista⁴³.

Pelo menos até meados ou finais do século XIII, a barregania foi praticada, até mesmo entre os nobres, sem censura social⁴⁴. Nos *Livros de Linhagens*, esta realidade é bem representada, tendo-se registado uma diminuição considerável de casos no século XIV.

Lentamente, foi imposta uma prática matrimonial mais parecida com aquela que conhecemos hoje. No entanto, esta só passou a vigorar quando o direito civil impôs uma doutrina inspirada na da Igreja, na qual só há uma forma legal de casamento e só essa é reconhecida pela Igreja. É neste momento que se passa a dar uma maior importância à legitimidade dos filhos, mas esse ideal só passa a ser recorrente, devido ao exemplo dado pela cúria régia, que a aplica no direito sucessório⁴⁵.

Porém, tal como foi referido, essa prática foi entrando em uso lentamente. A coabitação entre pessoas livres, continua a ser a norma durante muito tempo. Mattoso acredita que nesta altura o concubinato de homens e mulheres casadas (adulterio), seria mais perseguido do que a simples coabitação. Sendo assim, o adulterio passa a ser, segundo a lei canónica e civil, ilegal⁴⁶.

Para o homem nobre, o adulterio e a barregania era um divertimento, que na teoria não era permitido às mulheres, sendo o adulterio tanto mais escandaloso quanto mais alta

⁴¹ LIMA, Marcelo Pereira; SILVA, Andréia Cristina Lopes Frazão da Silva - A Reforma Papal, a Continência e o Celibato Eclesiástico: considerações sobre as práticas legislativas do pontificado de Inocêncio III (1198 - 1216). *História: Questões & Debates* [Em linha]. v. 37, n. 2 (2002) pp. 10-11. [Consult. 24 de dez. de 2018]. Disponível na Internet: <URL: http://www.rotadoromanico.com/SiteCollection/Documents/Romanico_Mais%20Informacao/Artigos/Sociedade/A_Reforma_Papal_a_Continencia_e_o_Celibato_Eclesiastico.pdf>.

⁴² *Ibidem*. p. 16.

⁴³ MATTOSO, José; *O corpo, o sangue e...* p. 57.

⁴⁴ *Ibidem*. p. 22.

⁴⁵ *Ibidem*. p. 59.

⁴⁶ *Ibidem*. p. 59.

era a condição da mulher⁴⁷. No entanto, os *Livros de Linhagens* apresentam um número considerável de mulheres nobres em práticas do género.

É então, com D. Afonso III, durante o século XIII, que a barregania dos homens solteiros passa também a condenável. Este monarca proíbe todos os homens, incluindo os solteiros, de frequentar a corte com as suas barregãs. Quem desrespeitasse estas ordens corria o risco de perder o sustento dado pelo rei, ou, se a ele não tivessem direito, de ser degradado da corte. Claramente, a Coroa tinha intenções de distinguir o casamento legítimo do ilegítimo. No entanto, era de conhecimento geral que o monarca Afonso III, enquanto casado sustentou as suas barregãs, assim como os filhos que delas teve⁴⁸.

Como foi dito anteriormente, o século XIV trouxe um maior controlo em relação ao matrimónio. A mulher que vivia com um homem, sem reivindicar o sacramento do matrimónio, é posta quase ao mesmo nível de uma prostituta. Sendo assim, estas relações passam a sofrer censura, quando, antes, eram vistas como algo corriqueiro⁴⁹. No entanto é preciso reconhecer, que este estilo de vida ainda sobreviveu, sem ser motivo de vergonha, durante vários anos, apesar da posição civil e eclesiástica tentar impor um modelo único de casamento⁵⁰.

Relativamente à aristocracia, José Mattoso afirma que a principal característica do casamento aristocrático medieval é a participação da linhagem da mulher, algo que também está presente nos *Livros de Linhagens*. A participação da família feminina é caracterizada, ainda segundo Mattoso, pelo carácter solene da cerimónia, pelo dote ou pelas arras que uma das famílias entrega à outra. Em tempos mais recuados, o guerreiro, independentemente da opinião dos parentes da mulher, passa a viver com esta, por vezes, chegando mesmo a utilizar métodos violentos. Este fenómeno é conhecido como rapto, e através dele, o homem demonstra a sua capacidade militar, e de como não necessita de viver do trabalho produtivo⁵¹.

Na secção mítica, tal como Mattoso refere, do *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, principalmente no título II, dedicado aos reis da Bretanha, é exposto de forma exemplar o casamento por rapto. Sendo assim, há dois tipos de casamento, aquele através do rapto e aquele em que a mulher lhe é entregue pela família. A primeira é a mais frequente nesta secção da obra. Numa época mais recuada era bem visto um homem viver

⁴⁷ *Ibidem*. p. 34.

⁴⁸ *Ibidem*. p. 76.

⁴⁹ *Ibidem*. p. 59.

⁵⁰ *Ibidem*. p. 60.

⁵¹ *Ibidem*. p. 69.

com uma mulher que adquiriu por rapto, ou por coabitação⁵², já que esse processo mostra a sua masculinidade.

Em relação ao adultério propriamente dito, como hoje o conhecemos, este era censurável. O adultério constitui uma ofensa ao marido, tanto através da esposa infiel como por parte do amante⁵³. Nesta sociedade está expressa a obrigatoriedade da fidelidade mútua entre os cônjuges⁵⁴.

O adultério era reprovável e passa a punível, tendo surgido, no reinado de D. Afonso IV, a primeira lei que faz uma distinção clara entre casamento e barregania, assim como um conjunto de leis de 1340 sobre o adultério e outras matérias do foro sexual⁵⁵.

A ideia de adultério existia também na ocorrência de relações sexuais com uma religiosa, sendo esta situação considerado adultério a Deus⁵⁶.

Naturalmente que, pelos olhos da Igreja, o adultério seria especialmente mal visto. O Penitencial de Martim Perez, compilado por este e datado do século XIV, mostra esta realidade. Tal como Mário Martins refere, os penitenciais são obras que contêm normas para os confessores, assim como a penitência a aplicar por cada um dos pecados⁵⁷. Neste penitenciário é abordado o tema do adultério, em que este é colocado ao mesmo nível de “outros crimes graves - mas se o assassínio fosse da pessoa da adúltera ou do seu amante a penitência ficava então dependente da sua vontade”⁵⁸.

4. Legislação contra a prática de Adultério

As leis consagradas nas *Ordenações Afonsinas* tentam fomentar a fidelidade nos casamentos, usando como justificativa a vontade de Deus. Podemos dizer que esta era uma justificação para um maior controlo da sociedade. Porém, apesar da vontade do monarca, a legislação deixava clara a não interferência do poder real no matrimónio⁵⁹.

⁵² *Ibidem*. p. 69.

⁵³ ANDRADE, Amélia; TEIXEIRA, Teresa; MAGALHÃES, Olga – Subsídios para o Estudo do Adultério em Portugal no Século XV. *Revista de História*. Porto: Centro de História da Universidade do Porto. vol. V (1984). p. 5.

⁵⁴ *Ibidem*. p. 4.

⁵⁵ OLIVEIRA, António Resende de – *Sexualidade*. In MATTOSO, José (dir.) – *A Idade Média*. In SOUSA, Bernardo Vasconcelos (coord.) – *História da Vida Privada em Portugal*. Maia: Círculo de Leitores, 2010. pp. 338-339.

⁵⁶ ANDRADE, Amélia; TEIXEIRA, Teresa; MAGALHÃES, Olga – *Subsídios para o Estudo*.... p. 6.

⁵⁷ MARTINS, Mário - O Penitencial de Martim Perez em medievo-português. *Lusitania Sacra*, Lisboa: Centro de Estudos de História Eclesiástica. 1ª série, vol. 7, tomo 2 (1957).

⁵⁸ ANDRADE, Amélia; TEIXEIRA, Teresa; MAGALHÃES, Olga – *Subsídios para o Estudo*.... p. 11.

⁵⁹ *Ibidem*. p. 4.

Por exemplo, D. Afonso III deixa explícito que o matrimónio deve ser livre, e que, na sua posição de rei, não interferiria⁶⁰.

A primeira lei específica quanto ao adultério remonta do reinado de D. Dinis e é apresentada no *Livro das Leis e Posturas*⁶¹. Nela, o monarca deixa claro que toda a mulher adúltera, assim como o seu amante, poderão ser mortos pelo marido⁶². Ou seja, o homem traído passa a ter direito de decidir se o amante morre ou vive⁶³.

No entanto, as *Ordenações Afonsinas*, no V Livro tít. XVIII, deixam claro que o marido traído não pode exercer o seu direito se o amante for socialmente superior, estando mesmo sujeito a leves penas, se o fizer⁶⁴.

D. Dinis procura descansar os maridos traídos que executem o seu direito de matar a mulher, pois eles não sofreriam qualquer consequência⁶⁵ e D. Afonso IV⁶⁶ reforça esse direito, explicando que o marido a poderá matar mesmo que não a ache em adultério⁶⁷.

Contudo, devido à utilização abusiva do direito do marido a matar a mulher adúltera, D. Dinis procura, através do *Livro das Leis e Posturas*, defender os direitos das mulheres injustamente acusadas⁶⁸.

Com D. Afonso IV fica claro o castigo no caso de o amante ser fidalgo, a expropriação e expulsão da terra onde se encontra, e se a vítima não quiser os bens expropriados eles ficam na posse da Coroa. Contudo, o marido traído ainda pode perdoar a esposa⁶⁹.

Devido aos contrastes entre a impunidade da adúltera e a pena sofrida pelo amante, a morte⁷⁰, D. João I aplica uma lei para tentar contornar a situação. Sendo assim, em caso de o marido reconciliar com a esposa adúltera, o amante seria exilado para Ceuta por sete anos, em vez de ser condenado à morte⁷¹. Coloca-se a hipótese de, em alguns casos, casais aproveitarem a antiga legislação para condenar à morte um homem inocente.

⁶⁰ *Livro das Leis e Posturas*, ed. de Nuno Espinosa Gomes da Silva. Lisboa: Universidade - Faculdade de Direito, 1971. p. 17.

⁶¹ ANDRADE, Amélia; TEIXEIRA, Teresa; MAGALHÃES, Olga – *Subsídios para o Estudo*.... p. 7.

⁶² *Livro das Leis e Posturas*.... p. 201.

⁶³ *Ord. Afons*; V tít. XVIII. p. 5.

⁶⁴ ANDRADE, Amélia; TEIXEIRA, Teresa; MAGALHÃES, Olga – *Subsídios para o Estudo*.... p. 9.

⁶⁵ *Ord. Afons*; V tít. XVIII; p. 55.

⁶⁶ *Ord. Afons*; V tít. XVIII; p. 56.

⁶⁷ ANDRADE, Amélia; TEIXEIRA, Teresa; MAGALHÃES, Olga – *Subsídios para o Estudo*.... p. 9.

⁶⁸ *Livro das Leis e Posturas*; 1971. p. 82.

⁶⁹ ANDRADE, Amélia; TEIXEIRA, Teresa; MAGALHÃES, Olga – *Subsídios para o Estudo*.... p. 9.

⁷⁰ ANDRADE, Amélia; TEIXEIRA, Teresa; MAGALHÃES, Olga – *Subsídios para o Estudo*.... p. 8.

⁷¹ *Ord. Afons.*; Livro V, tít. VII; p. 35.

Em relação às mulheres vítimas de adultério, a legislação apenas interferia se o marido traidor colocasse em causa os bens da esposa⁷². Claro está que a amante não poderia ser casada⁷³.

Quanto às penas aplicadas às barregãs de homens casados, estas eram tão leves que não impediam que se continuasse a prática,⁷⁴ “quanto aos homens, eles sofriam penas pecuniárias conformes aos seus proventos e podendo, eventualmente, ser agravadas em caso de reincidência”⁷⁵.

A bigamia também era punida, sendo considerada adultério⁷⁶.

A pena para a barregã de um clérigo, caso fosse apanhada pela primeira vez, era o pagamento de uma quantia de 500 libras e de ser degradada da cidade, vila ou aldeia, por um ano. Se voltasse a cometer o pecado, deveria voltar a pagar a pena e a ser degradada para fora do bispado ou arcebispado. Se o voltasse a fazê-lo deveria ser açoutada publicamente e mais uma vez degradada. Até mesmo as fidalgas teriam que cumprir estas regras. Para não receber os açoutes, a mulher tem a opção de arranjar marido legítimo ou de se tornar religiosa⁷⁷. Para os clérigos envolvidos nestas relações, a legislação declara que este não deve ser preso e, no caso dos frades encontrados fora do mosteiro, este deve ser levado ao seu superior⁷⁸.

Nos casos de incesto com filha, irmã, prima-coirmã, segunda irmã ou mãe, a pena seria a morte⁷⁹.

Também a legislação de Afonso X era contra esta prática. A clara proibição do adultério é devida a este perturbar a coesão e continuidade das linhagens. O adultério era visto como uma desonra ao homem traído⁸⁰.

5. Casos nos Livros de Linhagens

Como foi explicado anteriormente, os *Livros de Linhagens* não compreendem todos os membros das famílias referidas, tanto por lapso como por omissão propositada. Este é o caso com uma das irmãs do Conde D. Pedro, responsável pelo *Livro de Linhagens do*

⁷² *Ord. Afons.*; Livro IV, tít. XX; p. 72.

⁷³ ANDRADE, Amélia; TEIXEIRA, Teresa; MAGALHÃES, Olga – *Subsídios para o Estudo*.... p. 6.

⁷⁴ *Ord. Afons.*; Livro V, tít. XX, p. 82 e tít. XX; pp. 72-85.

⁷⁵ ANDRADE, Amélia; TEIXEIRA, Teresa; MAGALHÃES, Olga – *Subsídios para o Estudo*.... p. 6.

⁷⁶ *Ibidem*. p. 10.

⁷⁷ *Ord. Afons.*; Livro V, tít. XIX; pp. 61-63.

⁷⁸ *Ord. Afons.*; Livro V, tít. XXI; pp. 85-86.

⁷⁹ *Ord. Afons.*; Livro V, tít. XI; p. 42-43.

⁸⁰ PRUDENTE, Luísa Tollendal – *Casamento, Família e...* p. 280.

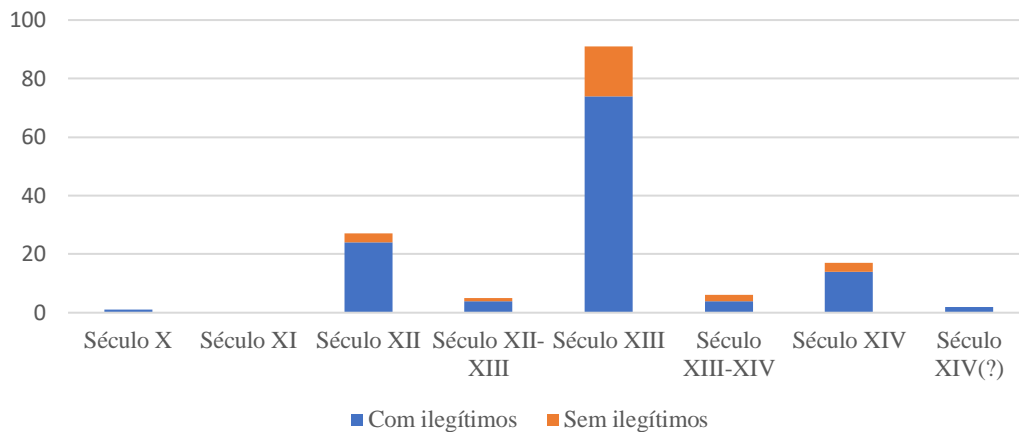
Conde D. Pedro, que, segundo a interpretação de José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, não terá sido referida devido a uma possível animosidade entre o Conde e o marido, João Afonso de Lacerda, também não referido⁸¹. Sendo assim, é normal muitas das personalidades envolvidas não serem mencionadas. Na maior parte dos casos, a figura feminina é omitida. Contudo, é possível através de outras fontes preencher alguns “espaços”, assim como encontrar relações não referidas nos *Livros de Linhagens*.

No total foram recolhidos, dos três *Livros de Linhagens*, 149 casos, tanto de adultério como de barregania. Destes 149 casos, 123 acabaram originando um filho ilegítimo. Dos restantes 27 casos, a documentação deixa claro em seis que não foram produzidos filhos ilegítimos, e nos 21 restantes não há informação sobre a existência ou não de, pelo menos, um filho ilegítimo. Dos 123 casos que originaram descendência, 10 dos ilegítimos não tinham nome e destes 10 cinco eram referentes a mais que um filho. Destes 123, três faziam referência apenas a alguns dos filhos, sendo que a fonte deixa explícito que há elementos em falta. Destes 149 casos, 34 envolvem monarcas e infantes.

No que toca a datação por séculos, o século X tem um caso, o século XI nenhum, o século XII 27, o século XIII 91 e o século XIV 17. Em relação a casos que abarcam dois séculos, há cinco nos séculos XII-XIII e seis nos séculos XIII-XIV. Quanto a casos de datação mais complexa, há dois que provavelmente são do século XIV. A diminuição de casos do XIII para o XIV é um fenómeno que se esperava, visto que a bibliografia refere o preconceito contra a barregania que surge nesse período. Contudo, os *Livros de Linhagens* não contêm informações do século XIV completo, englobando pouco mais de metade deste século. Porém, tal é suficiente para visualizar a clara descida de casos. A grande subida de XII para XIII pode estar relacionada com o aumento de número de famílias abordadas nos *Livros de Linhagens*, assim como o aumento do número de elementos das famílias.

⁸¹ PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor - *Linhagens Medievais Portuguesas: genealogias e estratégias 1279-1325*. Porto: Edição do Autor, 1997. vol. I, p. 199.

Quadro I - Casos com e sem ilegítimos nos *Livros de Linhagens*



Dos 149 casos, em doze não se sabe o nome do homem, e nestes sabe-se que a figura masculina era abade em dois. Nestes dois também não se faz referência à mulher. Um destes doze casos não faz referência a homem ou mulher. Das mulheres referidas, apenas uma é não-nobre (Lisboa [LL35N3]) e as restantes fazem parte das casas de Paiva, Souto, Pimentel, Coelho, Sancolmado, Fojo, Portocarreiro e Gato. As seis últimas mulheres não tiveram filhos ilegítimos e os casos delas são de adultério. Este tema, porém, será tratado à parte.

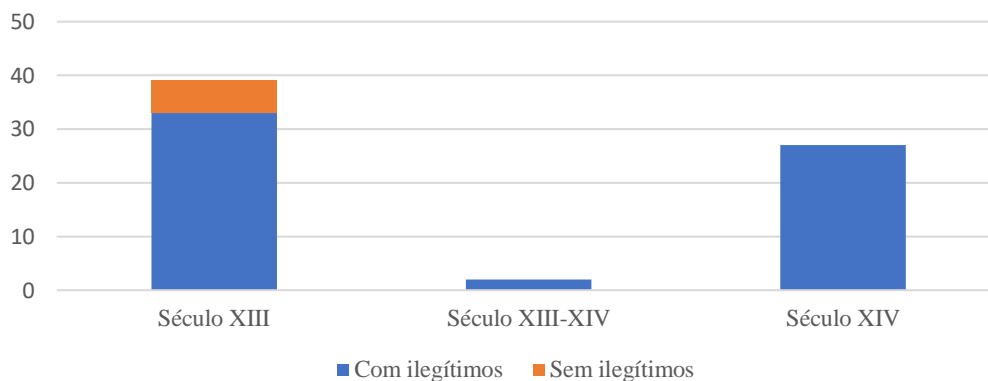
Em relação à mulher, contando com as incógnitas acima contabilizadas, em 58 não se sabe nome ou proveniência e em seis sabe-se alguma informação, mas sem se saber o nome. Estes dados rapidamente transmitem a ideia de uma menor importância da origem da mulher, sendo muito provável que quem não está a ser referido não seja de nenhuma família nobre, o que demonstra um maior número de relacionamentos de homens nobres com mulher não nobres, do que de mulheres nobres com homens não nobres. Também podemos supor que a mulher quisesse esconder o relacionamento, mas não deveria ser tão fácil assim, sendo que se tal aconteceu foi em casos muito esporádicos.

No entanto, tal como foi referido, é possível, através de outras fontes, encontrar outros casos. Foi utilizada a tese de doutoramento⁸² de José Augusto de Sotto Mayor Pizarro onde é feita uma reconstituição de algumas famílias nobres. Apesar de este trabalho não compreender por completo a cronologia dos *Livros de Linhagens*, é possível, através desta, acrescentar algumas informações. Devido a estes dados terem sido reunidos através de outras fontes, principalmente cartas de legitimação, é natural estes casos

⁸² *Ibidem*.

corresponderem, na esmagadora maioria, a relações com filhos ilegítimos. Ao interligar os dados destas proveniências distintas é possível descobrir que, por vezes, casos dados como legítimos nos *Livros de Linhagens* são na verdade ilegítimos, ou então que filhos supostamente legítimos eram fruto de uma relação ilegítima. Será que, na redação dos *Livros de Linhagens*, o ilegítimo terá sido legitimado? Ou será que certos casais nunca oficializaram o matrimónio, mas eram vistos como legítimos? Devido à inexistência de datas torna-se difícil investigar isto, mas é possível que se trate tanto de um lapso como de algo propositado. Um exemplo destes casos, que não está representado no quadro seguinte, é o do filho bastardo de Rodrigo Sanches (por sua vez bastardo de D. Sancho I), Afonso Sanches, que é omitido dos Livros de Linhagens, tornando a relação de barregania presente nos *Livros de Linhagens* como “infértil”.

Quadro II - Casos com e sem ilegítimos não encontrados nos *Livros de Linhagens*



Dos 69 casos que referem a figura feminina, 18 não incluem o seu nome. Em fontes além dos *Livros de Linhagens*, é maior o número de casos em que se sabe o nome feminino, mas, como já foi explicado, isto deve-se a estas fontes serem em sua maioria cartas de legitimação.

As informações seguintes contabilizaram os casos dos *Livros de Linhagens*, assim como os casos recolhidos na tese de José Augusto de Sotto Mayor Pizarro⁸³.

O caso do século X faz apenas referência a um rei leonês, Ramiro III.

⁸³ *Ibidem*.

No século XII (em que são apenas mencionados indivíduos nobres do sexo masculino), estão representadas as seguintes casas: três Bragança, dois Lanhoso, dois Maia.

No século XIII, as casas nobres representadas são as seguintes: sete homens e quatro mulheres de Sousa, três homens e quatro mulheres de Bragança, dois homens e duas mulheres de Briteiros, dois homens e uma mulher de Cambra, um homem e uma mulher Pimentel, um homem e uma mulher Maia, dois homens de Lanhoso, dois homens de Vasconcelos, um homem e uma mulher Chacim, cinco homens da Cunha, dois homens de Berredo, dois homens de Velho, dois homens de Peixoto, um homem e uma mulher de Portocarreiro, um homem e uma mulher Ribeira, dois homens de Barroso, dois homens de Fonseca, um homem e uma mulher de Valadares, um homem e uma mulher de Paiva, duas mulheres de Riba de Vizela, duas mulheres de Soverosa, duas mulheres de Esteves e três mulheres de Pires.

No século XIV (não é feita, novamente, referência a indivíduos do sexo feminino), estão representadas as seguintes casas: dois Velho e dois Soalhães.

Por último, os dois casos em que não há certeza de serem realmente do século XIV não indicam o nome dos progenitores, apenas o nome dos filhos ilegítimos, Martins de Arães e Cernado.

Além da repetição de certas famílias como, por exemplo, Sousa, Bragança, Velho, Soverosa, Briteiros e Maia, não há mais famílias que se destacam. Existe uma grande variedade de famílias, o que demonstra, mais uma vez, que estas práticas eram comuns. Será que tal se deve a estas terem um maior poder social? Não parece que estas teriam privilégios que as outras não teriam, visto que várias famílias têm pelo menos um registro. No entanto há 16 casas nobres que não produziram filhos ilegítimos. Isto não demonstra, porém, nenhum cuidado especial, por parte destas famílias, de não terem nenhum bastardo conhecido.

No mundo religioso, apesar dos votos feitos, há um elevado número de membros do clero envolvidos em relações ilícitas, sendo que algumas delas produziram ilegítimos. Muitas destas relações estão presentes nos *Livros de Linhagens* e, como já mencionei anteriormente, ainda no século XIII havia dúvidas por parte das autoridades episcopais sobre a punição de clérigos que não cumpriam os votos de castidade. Nas *Ordenações Afonsinas* há legislação para esta prática, mas não parece ser posta em prática. Apesar de esta não ser dura, os clérigos estão proibidos de ter mulheres. Contudo, temos que ter em

atenção que os clérigos cujo nome nos é apresentado são nobres, o que pode significar que tenham outros privilégios.

Os casos de clérigos envolvidos em atos sexuais correspondem: um ao século XII, cinco do século XIII, oito do século XIV, um entre XIII-XIV e dois provavelmente do XIV. Destes casos todos tiveram filhos ilegítimos, exceto os bastardos de D. Sancho I e de D. Afonso IX, D. Gil Sanches, clérigo e Fernando Afonso de Santiago, deão. Nestes 17 casos, em oito não refere o nome da mulher e em três não se refere o nome do homem. Nestes dois casos em que não refere nem nomes de homem ou mulher, inclui-se apenas o nome do filho ilegítimo e a função paterna. Os ilegítimos são João Martins de Arães (LL 25X6, I) e Lopo Afonso de Cernado (LL34U4, I). Em alguns casos, o nome da mulher não é referido. Tal pode dever-se ao facto de esta não pertencer à nobreza e, por isso, os autores dos *Livros de Linhagens* não terão achado necessidade de referir os nomes. Há também as possibilidades de desconhecimento do nome da barregã ou de omissão propositada devido à mulher ser pertencente a uma importante família. Este último é, porém, improvável. Nos casos em que é apresentado o nome feminino e masculinos, o homem é sempre nobre. Masculino: Taveira, Lanhoso, Peixoto, Fonseca, Nóbrega, Cogominho, Pires, Leitão, Soalhães, Pereira, Azevedo, Barbosa e dois bastardos régios. Feminino: Sousa, Regalados, Freixo, Ulhó, Cambar, Martins Frazão, Vilarinha, Azevedo e duas Pires. Estão representados abades, deões, priores, clérigos, cónegos, bispos, arcebispos, um mestre da Ordem de Cristo e um freire templário. Em maior número estão abades e deões, porém os restantes valores estão bem distribuídos. Vários casos deram origem a vários filhos ilegítimos com a mesma mulher, o que demonstra que estas relações, por vezes, duravam anos. Todos os casos são especificamente com a mesma mulher, exceto num, em que não há informações suficientes para concluir se os vários filhos são da mesma mulher ou não (LL42Z9) e num outro, que inclui duas, uma desconhecida (LMP, p.729) e uma Regalados (LD6AF8).

Relações deste tipo envolvendo religiosas também aconteciam: um do século XII, quatro do século XIII (o que pode ser explicado pelo aumento de casas religiosas neste período), um entre XIII-XIV e quatro do século XIV. Apenas uma não teve filhos de uma das relações, quatro tiveram mais de um e as restantes apenas um. Num dos casos em que a religiosa teve mais de um filho, a mulher é raptada e casa com o raptor, um membro da família Velho (LL42G9). Outro caso similar, também envolvendo a família Velho, resultou em casamento após o rapto (LL42I9). É provável que, por vezes, estas mulheres estivessem aos cuidados do mosteiro, mas não tivessem tomado os votos. As categorias

destas mulheres iam de freira a abadessa. Todas tiveram relações com homens da nobreza e num caso com um rei de Portugal, D. Afonso III. Este corresponde ao único que não resultou num único filho ilegítimo (LMP, p.172). As mulheres cujos nomes são sabidos eram da nobreza: Pires, Pombeiro, duas de Briteiros, Sousa, Resende, Martins Frazão, Azevedo, Cameal e Arga. Num dos casos não se sabe o nome. Todos os homens com quem estavam envolvidas eram nobres: Tougues, Chichorro, Casal, Farinha, Ribeira, Chacim, Sadornim, Leitão, dois Velho e um desconhecido. De monarcas: D. Afonso Henriques e D. Afonso III.

Apenas a família Velho aparenta ter algum tipo de predominância neste tipo de relações. É referido por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro que tal comportamento quase parece uma tradição dos Velho (LMP, p.340). A outra única família que repete tal comportamento é a de Briteiros, o que poderá ser justificado pelo seu grande número de membros.

São referidos casos particularmente curiosos em que ambos os participantes da relação são clérigos, um entre uma abadessa e um mestre da Ordem de Cristo (LL31N9; LL65B6) e outro entre uma freira e um prior de Santa Cruz de Coimbra (LMP, p.320). Outro caso de destaque envolve uma monja e D. Afonso Henriques, cujo ilegítimo resultado da relação, Fernando Afonso, foi morto por freires d’Uclés em Évora (LV1B7; LV1A4).

Em relação aos casos envolvendo religiosos e religiosas, todos tiveram filhos exceto bastardos régios e um monarca, o que pode significar que só são apontados casos que resultem de ilegítimos, e estes só são apontados devido à sua importância. É também natural que só os casos com ilegítimos fossem mais conhecidos devido aos testamentos e cartas de legitimação.

Alguns indivíduos referidos nos *Livros de Linhagens* têm relações adúlteras ou de barregania com indivíduos diferentes. Isto comprova a legislação anteriormente referida, que determinava uma pena extremamente leve para a barregã, praticamente nula nos casos envolvendo barregãs nobres, apesar de a legislação definir o contrário; barregãs nobres podiam, no entanto, ser repreendidas pela família. Contudo, é preciso ter em mente, como já foi dito anteriormente, que se uma lei é várias vezes repetida, tal pode significar que não é respeitada. Sendo assim, há quatro casos de barregãs que têm dois parceiros diferentes: uma da família Pombeiro (LV1B7; LV1A4), uma da família Reguengo (LD6AF8; LL39F4; LL51C5; LVAR9), uma de Bragança (LV1H10; LD12D6) e uma de Sousa (LMP, p.172; LMP, p.696). No que toca a homens com mais de uma barregã, o

número aumenta exponencialmente, bem como o número de barregãs por homem. Contudo, a maior parte é relativa a monarcas que serão referidos individualmente. Destes casos, apenas três são referentes a nobres, todos com duas barregãs: Sueiro Mendes da Maia (LD6AY3; LV 2F6), Egas Fafes de Lanhoso (LD6AF8; LMP, p.729) e Gonçalo Gonçalves Barroso (LMP, p.643).

Outra característica destas relações é que há ocasiões de casais que tinham mais de um filho juntos, o demonstra que, por vezes, estas relações podiam durar vários anos, como foi referido anteriormente. É também de notar que, segundo as informações apresentadas nos *Livros de Linhagens*, estes homens e mulheres permaneciam “fiéis” entre si, apesar de estarem por vezes casados com outrem. Este tipo de relações era muito comum, sendo que, nos casos em que há mais de um filho, (43 dos 217 casos, contando os casos presentes e não presentes nos *Livros de Linhagens*) em 15 não refere o nome da mulher. Nestes 15, os homens são, naturalmente, de casta nobre. Só há um caso de uma mulher (da família Souto) com vários filhos do mesmo homem, este cujo nome não é referido (LD22D3). Mais uma vez, é possível reparar na importância dada à figura masculina. É importante referir que não estão a ser contabilizados monarcas ou infantes.

Através dos dados fornecidos pelos *Livros de Linhagens*, não parece que haja uma maior probabilidade de os filhos/-as ilegítimos/-as terem/serem barregãs. Há onze casos representados, nove de bastardos e dois de bastardas, e em sete dos casos há ilegítimos. Em três dos casos referentes aos bastardos, não se sabe a identidade feminina, o que é relativamente comum nestas fontes.

Apesar de o incesto ser considerado crime e reprovado pela Igreja, existem retratados seis casos nos *Livros de Linhagens* e nas fontes paralelas usadas, envolvendo, no entanto, monarcas e membros de importantes famílias, o que pode explicar a impunidade dos envolvidos nestes casos. Quatro destes são entre irmãos, sendo que apenas um aparenta ter sido contra a vontade feminina (LL10A7). O outro caso é entre tia e sobrinho, envolvendo o monarca Afonso X, rei de Castela (LL25E4; LD14M11). Um caso cuja veracidade é duvidosa é entre mãe e filho (LV1BU10), por haver dúvidas relativas ao vocabulário na transcrição do documento. É provável que o envolvido tenha matado a mãe depois de esta manifestar o seu desagrado pelo facto de o filho ter relações com outras mulheres. Só dois destes casos não deram origem a filhos ilegítimos, um envolvendo o possível caso entre a mãe e o filho e outro envolvendo os irmãos Mendes de Sousa (LL22G13). As famílias envolvidas são os Bragança (LD12D6), Lara (LL10A7), Paiva (LV1BU10), Sousa (LL22G13) e no que toca monarcas estão

envolvidos o de Leão, Ramiro III (LL12A1) e o já referido monarca de Castela. Algo interessante nesta fonte é o facto de os casos serem descritos sem aparente julgamento, apesar de este acontecer.

Também os relacionamentos entre coirmãos, ou seja, primos em primeiro grau, como hoje são descritos, eram na altura considerados incesto, sendo que não estão agregados aos casos anteriores, devido a estes abordarem a dissolução do casamento pela Santa Igreja. Esse é o caso de Gomez de Deça e Mecia Gomez de Saraça, em que o filho fruto da relação, Afonso Gomez, passa a ser considerado ilegítimo (LL76H4). Também passaram por esta situação Martim Anes de Briteiros II e Leonor Anes de Briteiros, que tinham uma filha (LL23A3). Também Maria Gomes da Ribeira e Fernão Afonso de Cambra I eram primos co-irmãos casados e com uma filha. No entanto, o seu casamento, segundo as fontes consultadas, não foi dissolvido (LMP, p.594). O último caso, de um Vasconcelos e uma Feijó, não resultou em dissolução, devido a estes não se encontrarem casados, originando, contudo, quatro filhos ilegítimos (LL36E10; LMP, p.831). É preciso ter em mente que, por vezes, estas dissoluções podiam ocorrer pelo facto de o casamento ser um mecanismo de controlo da Igreja sobre as grandes famílias. Isso explica o porquê de a Santa Igreja só ter dado atenção a estes casos quando já tinham pelo menos alguns meses de casamento, bem como filhos legítimos. Naturalmente, se as regras fossem intransigíveis, estes casamentos nunca teriam acontecido em primeiro lugar, mesmo no caso da nobreza. É necessário ter em atenção que estes filhos, nascidos do casamento, passam a ser ilegítimos após a dissolução do matrimónio. É de referir que a relação de Pero Anes de Vasconcelos e de Tareja Gil de Feijó foi longa o suficiente para gerar quatro ilegítimos, no entanto nada parece ter sido feito para parar esta relação. Será que tal se deveu a esta junção não pôr nenhum interesse de terceiros em causa?

Outro comportamento também interdito são os relacionamentos sexuais com mouros. Está explícito nas *Ordenações Afonsinas* que a pena é de morte, para mouros com cristãos e vice-versa⁸⁴. A rigidez da lei parece indicar que relacionamentos entre cristãos e mouros eram relativamente comuns. Todos os casos apresentados nos *Livros de Linhagens* fazem referência a relacionamentos entre um homem cristão e uma mulher moura, o que demonstra uma clara diferença de atitudes em relação aos sexos. Estão representados quatro casos, sendo que todos resultaram num filho ilegítimo, o que poderá demonstrar que havia preocupação em anotar apenas os casos que originaram filhos,

⁸⁴ *Ord. Afons.*; Livro V, tít. XXV; p.94.

assim como o facto de estas relações serem de curta duração. Um dos casos envolve um membro de uma grande família, Mendes da Maia (LV2F6), em que o filho adotou o nome Gonçalo Soares Mouro, em referência às suas origens. Os outros três casos envolvem monarcas. D. Afonso IX, rei de Leão, cujo filho tornou-se deão de Santiago, algo demonstrativo do poder paterno apesar da baixa proveniência materna (LD20E4). Por último, D. Afonso III, cuja filha Urraca Afonso (LD10A5) é claramente referida no Livro do Deão como filha de uma moura, assim como Martim Afonso Chichorro I, o Velho (LL22G14). Neste segundo caso, no entanto, não fica explícito se está envolvida ou não a mesma mulher. Em dois dos casos a proveniência da moura é conhecida: no caso de D. Afonso IX, de Salamanca, e no de Soeiro Mendes da Maia, Santarém.

Como já foi referido, o adultério feminino é, por vezes, especialmente difícil de identificar, por ser complicado entender se os indivíduos envolvidos eram casados ou viúvos. Foi possível encontrar onze casos. Este parece ser um número muito baixo. No entanto, é provável que estes sejam apenas os de conhecimento público à época. Numa sociedade onde o homem traído tem permissão para assassinar a mulher e amante, é improvável que esses casos passassem despercebidos. Em dois dos casos, a mulher chega a ter filhos ilegítimos, mas não são referidas as consequências, algo peculiar, devido a este caso ter “provas” da relação adúltera. Pode ser que nestes casos os maridos tenham dado perdão, ou que a relação só tenha sido conhecida após a sua morte. Em quatro dos casos a mulher não teve filhos ilegítimos. Foi, porém, condenada à morte. Num dos casos, o marido traído deixou a esposa adúltera, que dara à luz um filho do relacionamento ilícito. Noutros dois casos, que não originaram ilegítimos, o amante foi, segundo as fontes, o condenado à morte, em vez da adúltera, o que relembra a lei de D. João I⁸⁵, criada para impedir as diferenças entre os castigos dados à adúltera e ao amante. Num destes casos, a mulher não pertencia à nobreza, sendo que foi a própria a admitir o crime. (LL35N3) Num outro, a mulher foi apenas chamada de “gran puta” (LL36AH10), o que leva a crer que tenha traído o esposo. Curiosamente, esta era a segunda esposa de Lopo Afonso Alcoforado, devido à primeira ter sido morta em consequência de uma traição (LL36AH10).

Tal como os nobres, também os monarcas, assim como os infantes, tinham relações de conhecimento público com barregãs. Nos *Livros de Linhagens* estão presentes monarcas portugueses, leoneses, castelhanos e navarros. Porém, nem todas as barregãs e

⁸⁵ *Ord. Afons.*; Livro V, tít. VII; p.35.

bastardos são apresentados. No período compreendido pelos *Livros de Linhagens*, apenas não marcam presença D. Sancho II e de D. Afonso IV. O primeiro não teve nenhum filho legítimo. O segundo, apesar de ter tido filhos legítimos, não teve nenhum bastardo conhecido. É até levantada a hipótese de ele não ter tido bastardos devido aos problemas que teve com os de seu pai, D. Dinis⁸⁶.

Não parece haver preocupação alguma destes monarcas e infantes em esconder estas relações, sendo que tanto aparecem as relações que deram origem a ilegítimos como as que não deram. Estas mulheres são maioritariamente provenientes da nobreza, e não se deverá colocar de parte a hipótese de estas mulheres serem casadas na altura do relacionamento. As barregãs dos monarcas estrangeiros tanto são estrangeiras como mulheres nobres de nome português, e em alguns casos originam bastardos.

Segundo os *Livros de Linhagens*, D. Sancho I é o monarca que mantém claramente relações mais longas com as suas barregãs, tendo tido três filhos com uma barregã da família Fornela e quatro com Maria Pais Ribeira, a Ribeirinha. Na verdade, é o único que teve mais de um filho com a mesma barregã. Esta última também protagonizou um episódio curioso que demonstra a sua importância. Já sendo mãe de bastardos do monarca, é raptada para Leão por Gomes Lourenço que, tal como ela dissera, tendo sido “rousara” e após regressar, o rei mandou matar (LL36BN9).

O que se verifica nestas fontes, é que, mesmo após serem barregãs régias, estas mulheres pareciam se não tornar párias da sociedade. Parece até que nem mesmo as restantes barregãs teriam esse problema. Mesmo após estes relacionamentos, fazem o que parecem ser bons casamentos.

Algo que é visível nos *Livros de Linhagens* é o facto de, por vezes, os ilegítimos terem o nome dos progenitores. Será que estes foram legitimados, ou todos os bastardos adquirem o nome do progenitor, sabendo que são filhos dele?

Conclusão

A bibliografia utilizada deixa claro que, a partir do século XIV, a prática de barregania passa a ser alvo de preconceito. Este fenómeno é nitidamente observável na análise dos *Livros de Linhagens*, onde se regista uma redução do número de casos no século XIV. Apesar de os *Livros de Linhagens* apenas disponibilizarem informação

⁸⁶ PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor – *Linhagens Medievais Portuguesas*.... p.201.

acerca da primeira metade deste século, os dados são suficientes para chegar à referida conclusão.

Na verdade, a maior parte da legislação (sempre desfavorável à mulher) é estabelecida no século XIV, sendo que as suas prerrogativas vinham tentando ser estabelecidas, se não de forma legislativa, então moral. Os casos apresentados em que a mulher é tida como adúltera nem sempre apresentam informação sobre o julgamento. Há a possibilidade de estes julgamentos não terem existido devido à posição social da maioria das mulheres envolvidas. Porém, o mais provável é que a ação de julgamento simplesmente não seja referida.

Numa fase inicial, a barregania não parecia ser alvo de repreensões legais e não parece que as mulheres envolvidas tivessem dificuldades significativas em casar, algo especialmente aparente nos casos envolvendo barregãs régias. Mais uma vez, tal poderá dever-se à sua posição social.

No que toca a ilegítimos, o seu tratamento não parece diferir dos restantes filhos. Há o exemplo marcante do bastardo de D. Dinis, o conde D. Pedro, responsável pelo *Livro de Linhagens do conde D. Pedro*, que teve uma educação igual à dos filhos frutos do casamento entre D. Dinis e D. Isabel de Aragão, e a quem foi deixada uma herança de grande valor. Há também referência a outros vários ilegítimos que alcançaram posições religiosas de grande importância, provavelmente devido ao prestígio e importância paterna.

A riqueza e estatuto social das famílias não parece influenciar de maneira significativa a propensão dos seus membros a se envolverem nestas situações. É de notar, porém, que há um elevado número de Sousas e Braganças, entre outros, em comparação com as restantes famílias, o que poderá ser explicado pelo maior número de membros nestas casas nobres, visto que no século XIII e XIV há um aumento do número de novas famílias menores, ramos destas famílias principais.

Um aspeto curioso dos *Livros de Linhagens* é não parecer haver um julgamento das atitudes dos indivíduos referidos, mesmo em situações como o adultério, incesto e relações com religiosos, sendo que todas estas vieram a ser puníveis.

Fontes

Livro das Leis e Posturas, ed. de Nuno Espinosa Gomes da Silva. Lisboa: Universidade - Faculdade de Direito, 1971.

Ordenações Afonsinas, ed. de Mário Júlio de Almeida Costa, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, (edição fac-similada da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1792).

Portugaliae monumenta historica: Livros de linhagens do Conde D. Pedro, ed. de José Mattoso, Nova Série. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1980. 2 vols.

Portugaliae monumenta historica: Livros velhos de linhagens, ed. de Joseph Piel e José Mattoso, Nova Série. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1980.

Bibliografia

ANDRADE, Amélia; TEIXEIRA, Teresa; MAGALHÃES, Olga – Subsídios para o Estudo do Adultério em Portugal no Século XV. *Revista de História*. Porto: Centro de História da Universidade do Porto. vol. V (1984).

BUENO, Irma Antonieta Gramkow - *A Mulher na Legislação Afonsina: Fuero Real e as Siete Partidas, Livro de Resumos* [Em linha]. Porto Alegre: Salão de Iniciação Científica, 2005. [Consult. 2 maio 2019]. Disponível na Internet: <URL:http://www.eeh2010.anpuhrs.org.br/resources/anais/9/1279504754_ARQUIVO_Amulhernaleislacaoafonsina.pdf>.

CORREIA, Cristina Patrícia Costa Constantino Correia – *A sexualidade feminina na Idade Média Portuguesa – Norma e Transgressão*. Universidade Nova de Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2016. Dissertação de Mestrado.

FERREIRA, Maria do Rosário – D. Pedro de Barcelos e a representação do passado Ibérico. *Cadernos da Literatura Medieval*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. (2010).

FERREIRA, Maria do Rosário; MIRANDA, José Carlos Ribeiro – O projeto de escrita de Pedro de Barcelos. *População e Sociedade*. Porto: CEPESE. vol.23 (2015).

LIMA, Marcelo Pereira; SILVA, Andréia Cristina Lopes Frazão da - A Reforma Papal, a Continência e o Celibato Eclesiástico: considerações sobre as práticas legislativas do pontificado de Inocêncio III (1198 - 1216). *História: Questões & Debates* [Em linha]. v. 37, n. 2 (2002). [Consult. 24 de dez. de 2018]. Disponível na Internet:<URL:<http://www.rotadoromanico.com/SiteCollectionDocuments/Rom>

anico_Mais%20Informacao/Artigos/Sociedade/A_Reforma_Papal_a_Continencia_e_o_Celibato_Eclesiastico.pdf>.

MATTOSO, José – *Os livros de linhagens portuguesas e a literatura genealógica europeia da Idade Média*. In *A Nobreza Medieval Portuguesa: a família e o poder*. Lisboa: Editorial Estampa, 1981.

MATTOSO, José – *Livros de Linhagens*. In *Dicionário da Literatura Medieval Galega e Portuguesa*. Lisboa: Caminho, 1993. p. 419-421.

MATTOSO, José – *O corpo, o sangue e as lágrimas*. In *Naquele tempo: ensaios de História Medieval*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.

MARQUES, A. H. de Oliveira - Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV. In Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (dir.) – *Nova História de Portugal* vol. IV. Lisboa: Editorial Presença, 1987.

MARTINS, Mário - O Penitencial de Martim Perez em medievo-português. *Lusitania Sacra*. Lisboa: Centro de Estudos de História Eclesiástica. 1ª série, vol.7, tomo 2 (1957).

MORENO, Humberto Carlos Baquero – Subsídios para o Estudo da Legitimação em Portugal na Idade Média: D. Afonso III a D. Duarte. *Revista dos Estudos Gerais Universitários de Moçambique*. Lourenço Marques: Minerva Central. vol. IV, nº V (1967) p.209-237.

OLIVEIRA, António Resende de – *Sexualidade*. In MATTOSO, José (dir.) – *A Idade Média*. In SOUSA, Bernardo Vasconcelos (coord.) – *História da Vida Privada em Portugal*. Maia: Círculo de Leitores, 2010. p.324-347.

PRUDENTE, Luísa Tollendal - Casamento, Família e Sociedade nas IV Partida de Afonso X de Castela e Leão (1252-1284), *Anais da ABREM. Anais dos Encontros Internacionais de Estudos Medievais* [Em linha]. vol.1, nº1 (2016). [Consult. 2 maio 2019] Disponível na Internet: <URL:http://abrem.org.br/revistas/index.php/anais_eiem/article/view/284/244>.

SILVA, Joaquim Carvalho da - *Dicionário da Língua Portuguesa Medieval*. Brasil: Eduel, 2007.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da – *História do Direito português – Fontes Direito Público (1140-1495)*. Lisboa: Editorial Verbo, 1981.

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor – *Linhagens medievais portuguesas: genealogias e estratégias 1279-1325*. Porto: Edição do Autor, 1997.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e; PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor – A família.

Estruturas de parentesco e casamento. In MATTOSO, José (dir.) – *A Idade Média*.

In SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *História da Vida Privada em Portugal*.

Maia: Círculo de Leitores, 2010. p. 126-143.

VENTURA, Leontina – A família: o léxico. In MATTOSO, José (dir.) – *A Idade Média*.

In SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *História da Vida Privada em Portugal*.

Maia: Círculo de Leitores, 2010. p. 98-125.

Anexos

Quadro III – Casos de barregania e de ilegítimos presentes nos *Livros de Linhagens* e em “*Linhagens Medievais Portuguesas*”.

Legenda

* - Indivíduo que aparece em mais de um caso;

Sublinhado – Presente apenas em “*Linhagens Medievais Portuguesas*”;

Não sublinhado – Presente nos *Livros de Linhagens*.

Cronologia	Nome Mulher	Estado Civil	Função	Nome Homem	Estado Civil	Função	Nome Filhos	Observações	Fontes
X	Ermesenda			Ramiro III de Leão			Veloso Ramires	Irmãos	LL12A1.
XII	Châmoa Gomes Nunes de Pombeiro *	Casada	Monja	Mem Rodrigues de Togues			Soeiro Mendes Facha	Em drudaria	LV1B7.
XII	Châmoa Gomes Nunes de Pombeiro *	Casada ou viúva	Monja	D. Afonso Henriques *			Fernando Afonso	“Mataram-no os freires d’Uclés em Evora”	LV1B7; LV1A4.
XII	Elvira Gualter			D. Afonso Henriques *			Urraca Afonso		LD10A2.
XII	Maria Pais Ribeira	Solteira		D. Sancho I *			Gil Sanches, Rodrigo Sanches, Constança Sanches e Teresa Sanches	Maria Pais Ribeira foi “rousada” e levada para Leão por Gomes Lourenço; depois da morte do rei casou com	LVAO10; LD5G3; LL53A3; LL36BN9.

				Joham Fernandez de Lima.	
XII	Maria Aires de Fornelos	D. Sancho I *		Martim Sanches, Maria Sanches e Urraca Sanches	LD14F9.
XII	Gontrode Dias Abergon	D. Afonso VII, o Imperador, rei de Leão e Castela *			LL10A10.
XII	Sancha Fernandes de Castro	D. Afonso VII, o Imperador, rei de Leão e Castela *			LL11A6.
XII	?	Ordonho Álvares de Lara		Garcia Ordonhez	“Jouve com ua irmãa per força” LL10A7.
XII	?	Fernando Garcia de Bragança		Pero Fernandes	LV1G10.
XII	?	Fafes Godins de Lanhoso	Casado	Egas Fafes Cravo	LVAR9.
XII	?	Soeiro Mendes de Sousa, o Gordo		Maria Soares de Sousa	LVBI7; LL26A1; LD6M6.
XII	?	Afonso Pais Taveira		Deão de Braga	Pedro Afonso de Barroso LL42AF7.
XII	?	Pero Pais da Maia		Alferes	Examea LV2E8.

XII	Cristina Soares de Paiva	?		Garcia Fernandes de Portugal ou de Paiva	LV2M11.
XII	?	Ponço Mendes de Bragança, o Velho		Ponço Ponces de Bragança I	LV2T8.
XII	?	Sueiro Mendes da Maia, o Bom *		Maria Soares	LD6AY3.
XII	Moura de Santarém	Sueiro Mendes da Maia, o Bom *		Gonçalo Soares Mouro	LV2F6.
XII	?	Soeiro Nunes, o Velho II	Casado ou viúvo	Vasco Soares	LD13M3.
XII	?	Garcia Soares de Meneses		Tel Garcia	LD6BQ7.
XII	?	Rodrigo Ramires Ramirão		teve filhos	“herdou-os sem condiçom”
XII	?	Fernando Anes de Dura		Maria Fernandes	LD18A4.
XII	?	Godinho Fafes de Lanhoso III	Casado ou viúvo	Martim Godins	LD17B6; LVAR10.
XII	?	Fernão Mendes Braganção, o Bravo			“Foi p que meteo sa madre na pele da ussa, e pose-lhe os cães, porque lhe baralhara com a barregã”

XII	?		Bermudo Pires de Trava, Potestade		Godinha do Mato e Garcia Vermuiz		LL13E2.
XII	?		Paio Pires de Guimarães		Fernão Pires de Sande		LL45A2.
XII	?		Paio Soares Mouro de Paiva		Afonso Pais Taveira		LL42X6.
XII	?		Hermígio Mendes da Teixeira		Teresa Hermiges da Teixeira		LL32A3-4.
XII-XIII	?		Raimundo Pais de Riba de Vizela		Soeiro Raimundes de Riba de Vizela		LL30D3.
XII-XIII	?		Rei de Navarra		Fernando de Navarra		LL11A5.
XII-XIII	?		Rei de Navarra		Fernando de Navarra		LL9A6.
XII-XIII	Maria Rodrigues de Palmeira	Viúva	Afonso Peres Gato		Filho a furto		LD7I5.
XIII	Sancha Martins de Riba de Vizela	Viúva	Martim Pimentel		Vasco Martins + 2	Drudaria	LV1B10.
XIII	Elvira Vasques de Soverosa	Casada	Vasco Martins Mogudo de Sandim		Martim Vasques Barbas		LV1P9.
XIII	Mulher de João Brucheiro	Casada	Nuno Peres de Barbosa	Casado	Martim Barbosa		LV6AG11.
XIII	Maria Garcia de Sousa		Gil Sanches	Bastardo de D. Sancho I	Clérigo		LVAO10.

XIII	?	Mendo Soares de Melo	Casado	Soeiro Mendes de Melo	LVBB10.
XIII	Maria Martins de Travanca	Egas Martins de Ataíde	Solteiro	Martim Viegas, Lourenço Viegas e Gonçalo Viegas	LVBJ10; LL48J3.
XIII	?	Gonçalo Garcia de Sousa		João Gonçalves de Sousa	LVY9.
XIII	?	Vasco Mendes de Sousa	Solteiro	Rui Vasques	LVZ9.
XIII	?	Gomes Viegas Basto		Mem Gomes	LVBA9.
XIII	?	João Martins Bavoso	Casado	Gil Anes	LVBI10.
XIII	?	Garcia Espinhel Peres		João Garcia Espinhel	LVBP9.
XIII	?	Gonçalo Nunes de Bragança		Desconhecido	LV2B9.
XIII	?	Soeiro Pires da Maia		Martim Soares da Maia I, Martim Soares da Maia II, João Soares da Maia, Fernão Soares da Maia, Elvira Soares da Maia II, e Maria Soares da Maia II	LV2C9; LD6E6.

XIII	?		João Soares da Maia de Gaia			Martim Anes de Gaia e João Anes	LVC9.
XIII	Aldonça Anes de Briteiros		Martim Afonso Chichorro II	Solteiro		Vasco Martins e outros	LD5A5.
XIII	Constança Afonso de Cambra	Viúva	Rodrigo Sanches	Bastardo de D. Sancho I		<u>Afonso Rodrigues</u> <u>Afonso Sanches é omitido dos Livros de Linhagens</u>	LD6V9; LL 50A5; LMP p.166.
XIII	Maria Viegas de Regalados *		Rodrigo Mendes de Sousa			Garcia Rodrigues de Sousa	LD6AF8; LVAR9.
XIII	Maria Viegas do Regalados *		Egas Fafes de Lanhoso II*		Bispo de Coimbra e depois arcebispo de Santiago	Mor Viegas de Lanhoso	LD6AF8; LL39F4; LL51C.
<u>XIII</u>	<u>?</u>		<u>Egas Fafes de Lanhoso II*</u>		<u>Bispo de Coimbra e depois arcebispo de Santiago</u>	<u>Pero Viegas de Lanhoso</u>	<u>LMP, p.729.</u>
XIII	Tareja Gil de Feijó		Pero Anes de Vasconcelos	Casado		Rui Pires de Vasconcelos, Pero Pires de Vasconcelos, Berengária Pires de Vasconcelos e <u>Maria Pires de Vasconcelos</u>	Filhou sua prima coirmã como barregã
XIII	Cavalinha da família de Toronho		Pero Viegas de Alvarenga	Solteiro		Gomes Pires d'Alvarenga, Fernão Pires,	LD1003 LL 36BF8.

					Paio Pires e dona - Pires	
XIII	Estevainha Peres Galega	Casada	Adão Fernandes		Gonçalo Pires	O marido deixou-a por mau preço. LD11Z.
XIII	Teresa Pires de Bragança II		Lourenço Martins de Berredo		Alda Lourenço	LD12F8.
XIII	Maria Fogaça	Viúva e depois barregã	Nuno Pires de Bragança	Casado	Rui Nunes de Bragança e Fruilhe Nunes de Bragança	Deixou a mulher e roussou Maria Fogaça e teve-a por barregã depois da morte do seu marido. LD12I6; LL53A3; LV2U8; LL38E6; LL38G6.
XIII	?		Nuno Rodrigues de Vasconcelos	Solteiro	Desconhecido	LD9AC8.
XIII	?		Vasco Soares [Velho?]	Solteiro	Muitos filhos	LD13M4.
XIII	?		Diogo Lopes de Baião		Guimar Dias de Baião e Afonso Dias de Baião	LD17C7; LD4D7; LD9D9.
XIII	?		João Mendes de Briteiros		Maria Anes de Briteiros	LD4T9.
XIII	?		Gonçalo Garcia de Sousa	Solteiro	João Gonçalves	LD5E3.
XIII	?		Afonso Peres de Gusmão		Isabel Afonso de Gusmão	LD6BO9.
XIII	?		Gonçalo Viegas Magro	Solteiro	Lourenço Gonçalves Magro, <u>Martim</u>	Os dois últimos filhos foram ignorados LDBD5; LL36AF8; LMP, p.475.

				<u>Gonçalves</u> <u>Magro,</u> <u>Henrique</u> <u>Gonçalves</u> <u>Magro</u>	pelos <i>Livros</i> <i>de Linhagens</i>	
XIII	Loba Gomes de Souto	Solteira	?	Teve filhos		LD22D3.
XIII	Inês Martins de Basto		Gomez Lourenço de Beja	0		LL30B5.
XIII	Sancha Pais de Santa Logriça		Pero Pires Velho	Teresa Pires e João Velho de Santa Logriça		LL42F8.
XIII	Elvira de Livra Cardea		Paio Pequeno, abade de Santa Logriça	Sancha Pais de Santa Logriça		LL42F8.
XIII	Goldora Goldores de Refonteira		Gonçalo Mendes de Sousa I, o Bom	Fernão Gonçaves de Sousa, Elvira (?) Gonçalves, Nuno Martins e Pero Martins Alcoforado		LL27A1; LL60M3.
XIII	Maria Rodrigues Pimentel	Casada com Gonçalo Vasques de Góis	?		Matou-a por mau preço.	LL35G3.
XIII	Maria Anes Coelha	Casada com Martim Afonso de Resende	?		Matou-a por mau preço.	LL36C10.
XIII	Sancha Martins de Sancelmado	Casada com Afonso Lopes Gato	?		Matou por mau preço.	LL60D5.

XIII	Maria Pires Galega		Estêvão Rodrigues Michom	Viúvo	Frei Vasco Esteves Menancorea		LL66O4.	
XIII	Urraca Pires (de Freixo ?)		Gonçalo Gonçalves Peixoto		Abade de Tolões e de Vila Cova	Vasco Gonçalves Peixoto	LL46C6.	
XIII	Urraca Anes Botelha		Vasco Gonçalves Peixoto	Bastardo de Gonçalo Gonçalves Peixoto		0	LL25U4; LL34UA; LL46C6.	
XIII	Maria Mendes de Sousa II		Gonçalo Mendes de Sousa III			Irmãos	LL22G13.	
XIII	Moor Eanes		Joham Rodriguez Rebotim			Martim Anes e João Anes	LL42AF10.	
XIII	Mecia Gomes Saraça		Diego Gomes de Deça			Afonso Gomes	“Partio-se dela porque era sua segunda coirmã”.	LL76H4.
XIII	?		Airas Pires Farpas (ou Farripas) de Burel	Solteiro		João Aires Souto Vermuu	LL30AB4.	
XIII	?		Afonso Rodrigues Quaresma	Solteiro		Muitos e maus filhos	“E recebeu depois por mulher, e não valeu nem um deles rem.”	LL30AE5.
XIII	Mari'Anes de Paiva I, a Malfadada	Casada com Nuno Soares Mouro	Mourão Nunes				“E matou sa madre, porque lhe disse que não [jouvresse?] com outrem.”	LV1BU10.

XIII	Aldonça Martins de Resende	Abadessa de Tarouquela	Rui Martins do Casal		Salustrina Rodríguez	LL29C4.
XIII	Clara Vicente	Soldadeira	Fernão Afonso Alcoforado	Solteiro	Afonso Fernandez	LL36AM10.
XIII	?		Garcia Martins Espinhel	Solteiro	João Garcia Espinhel	LL47C3.
XIII	Marinha Pires	Freira de Ferreira de Aves	Vasco Pires Farinha		Gonçalo Vaasquez, Álvaro Vaasquez, Maria Vaasquez e Moor Vaasquez	LL59B6.
XIII	?		Rodrigo Anes Redondo		Pero Rodrigues Redondo	LL39W4.
XIII	?		Gomes Lourenço Taveira		Lourenço Gomes Taveira	LL42AE9.
XIII	Sancha Pires de Moeselos		Lourenço Soares de Valadares II		Fruilhe Lourenço de Valadares	LL16L6.
XIII	?		Rodrigo Anes de Paiva	Solteiro	Lopo Rodrigues de Paiva	LL26H4; LVBT10; LL 50A6.
XIII	?		Rui Pires de Moles	Solteiro	Estêvão Rodrigues de Moles	LL56O6.
XIII	Teresa Ermigiz		Pero Afonso Barroso		Rui Peres Rebotim	LL32A5.
<u>XIII</u>	<u>?</u>		<u>Pedro Afonso</u> <u>I</u>	<u>Bastardo de</u> <u>D. Afonso II</u>	<u>Constança</u> <u>Pires</u>	<u>LMP, p.168</u>

<u>XIII</u>	?		<u>Fernando, Infante de Serpa</u>	<u>Filho de Afonso II</u>	<u>Sancho Fernandes</u>		<u>LMP, p.167.</u>
XIII	Teresa Gil de Sornos		Álvaro Nunes de Lara	Casado	Rodrigo Álvares, Fernão Álvares e Nuno Álvares		LD19A4.
XIII	?		Sancho Garcia de Sousa		Fernão Sanches de Sousa		LV1Y9.
XIII	Maria Garcia de Bragança *		Cavaleiro desconhecido		Uma filha		LV1H10.
XIII	Maria Garcia de Bragança*		Pedro Garcia de Bragança, o Braganção		Martim Pires Tabaia	Os pais são irmãos.	LD12D6.
XIII	Moor Gonçalves de Portocarreiro	Casada com Paio Soares de Paiva	?			“E por mao preço que houve, fugio-lhe e foi monja d’Arouca”.	LL43X6.
<u>XIII</u>	?		<u>D. Afonso II*</u>		<u>Pedro Afonso I</u>		<u>LMP, p.167.</u>
XIII	Mor Martins de Riba de Vizela		D. Afonso II*				LL7C1-5-6.
<u>XIII</u>	?		<u>D. Afonso II*</u>		<u>João Afonso I</u>		<u>LMP, p.167.</u>
XIII	?		D. Sancho IV, rei de Castela*		Afonso Sanches		LD1H8.
XIII	Maria Afonso de Uzeiro		D. Sancho IV, rei de Castela*				
XIII	Delgadilha		D. Afonso III*				LV1P11.

XIII	Moura		D. Afonso III*	Martim Afonso Chichorro I, o Velho		LD5A5; LL22G14.
XIII	<u>Marinha Pires de Enxara</u>		D. Afonso III*	Afonso Diniz	A mulher não aparece nos <i>Livros de Linhagens</i> .	LL50B8; LMP, p.176.
XIII	Aldonça Anes da Maia		D. Afonso III*	0	Depois foi casada.	LL24F6.
<u>XIII</u>	<u>Teresa Fernandes de Seabra</u>		<u>D. Afonso III*</u>			<u>LMP, p.172.</u>
<u>XIII</u>	<u>Teresa Mendes de Sousa *</u>	<u>Abadessa de Lorvão</u>	<u>D. Afonso III*</u>			<u>LMP, p.172 e p.217.</u>
<u>XIII</u>	<u>Urraca Abril de Lumiares</u>		<u>D. Afonso III*</u>			<u>LMP, p.172.</u>
<u>XIII</u>	<u>Elvira Esteves</u>		<u>D. Afonso III*</u>			<u>LMP, p.172.</u>
XIII	?		D. Afonso III*	Leonor Afonso		LL22F12.
<u>XIII</u>	<u>?</u>		<u>D. Afonso III*</u>	<u>Gil Afonso</u>		<u>LMP, p.183.</u>
XIII	Moura		D. Afonso III*	Urraca Afonso		LD10A5.
XIII	Burova		D. Sancho IV de Castela e Leão *	Teresa Sanches, condessa		LL16F7.
XIII	Maria d'Ozoiro		D. Sancho IV de Castela e Leão *	Violante Sanches de Castela		LL21M12.
XIII	Maria Annes de Lima Batissela	Solteira	D. Fernando III, rei de Castela	2	Depois casou	LD6AY7.
XIII	<u>Maria Pires</u>		D. Dinis *	João Afonso II	O LL refere apenas como	LL43Q8; LMP, p.185.

				boa dona do Porto.	
XIII	Aldonça Rodrigues de Telha	D. Dinis *	Afonso Sanches		LL57J4.
<u>XIII</u>	<u>Branca Lourenço de Valadares</u>	<u>D. Dinis*</u>			<u>LMP, p.185.</u>
<u>XIII</u>	<u>Gracia Anes</u>	<u>D. Dinis*</u>			<u>LMP, p.185.</u>
XIII	Marinha Gomes	D. Dinis*	Maria Gomes		LMP, p.185; LMP, p.199.
XIII	?	D. Dinis*	Maria Afonso II		LMP, p.200.
XIII	Maria Rodriguez de Chacim	D. Dinis *	0	Depois casou com Martim Fernandes Barreto e teve filhos.	LL38T10.
XIII	?	D. Dinis *	Pedro Afonso II, conde de Barcelos		LL7C8.
XIII	?	D. Dinis *	Fernão Sanches		LL7C8.
XIII	?	D. João, infante de Castela	Beatriz Afonso		LD11P10.
XIII	Teresa Gil de Soverosa	D. Afonso IX, rei de Leão *	0		LDI10.
XII-XIII	Leonor Nunes de Gusmão	D. Afonso IX, rei de Castela			LDI10.
XIII	Moura de Salamanca	D. Afonso IX, rei de Leão *	Fernando Afonso de Santiago, deão de Santiago		LD20E4.

XIII	Inês de Mendonça		D. Afonso IX, rei de Leão *			Urraca Afonso		LD19N5.
XIII	?		D. Afonso IX, rei de Leão *			Maria Afonso		LL25E4.
XIII	Aldonça Martins da Silva		D. Afonso IX, de Leão *			Rodrigo Afonso		LD 18D5, p.190
XIII	Maria d'Aulada		D. Afonso X, rei de Castela					LD14M11.
XIII	Maria Afonso	Viúva; Bastarda de D. Afonso IX, rei de Leão	D. Afonso X de Castela			Beringueira	Eram tia e sobrinho.	LL25E4; LD 14M11.
XIII	Aldara Lopes de Ulhó		Fernando Afonso de Santiago	Bastardo de D. Afonso IX, rei de Leão	Deão de Santiago			LD20E4.
XIII	Teresa Peres de Bragança I		Infante Afonso de Molina I			Berenguela Leanor		LD12G6; LL38C6.
XIII	Maria Gomes de Briteiros	Freira d'Arouca	Nuno Martins de Chacim			Rui Nunes de Chacim		LL26L5.
XIII	?		Egas Lourenço da Cunha			Maria Viegas Da Cunha e <u>Estevainha Viegas da Cunha</u>		LMP, p.963; LL55b5-6.
<u>XIII</u>	<u>?</u>		<u>João Rodrigues de Briteiros</u>			<u>Lourenço Anes de Briteiros e Rodrigo Anes de Briteiros</u>		<u>LMP, p.771</u>
<u>XIII</u>	<u>Teresa Pires de Bragança</u>		<u>Lourenço Martins de Berredo</u>			<u>Alda Lourenço de Berredo e</u>		<u>LMP, p.824</u>

			<u>Pero Lourenço de Berredo</u>		
<u>XIII</u>	<u>?</u>	<u>Soeiro Nunes de Cambra</u>	<u>Fernão Soares de Cambra</u>		<u>LMP, p.587.</u>
<u>XIII</u>	<u>?</u>	<u>Pero Soares de Alvim</u>	<u>João Pires de Lobeira</u>		<u>LMP, p.576.</u>
<u>XIII</u>	<u>Maria Anes</u>	<u>Afonso Rodrigues da Fonseca, Michom</u>	<u>João Afonso Michom, Vasco Afonso Michom, Aldonça Rodrigues Michom</u>	<u>Michom é provavelmente e uma alcunha.</u>	<u>LMP, p.499</u>
<u>XIII</u>	<u>Maria Gomes da Ribeira</u>	<u>Fernão Afonso de Cambra I</u>	<u>Inês Fernandes de Cambra</u>	<u>Primos co-irmãos.</u>	<u>LMP, p.594.</u>
<u>XIII</u>	<u>Maria Pires</u>	<u>Martim Pires de Pereira</u>	<u>Vasco Martins de Pereira e Afonso Martins de Pereira</u>		<u>LMP, p.891.</u>
<u>XIII</u>	<u>Maria Martins</u>	<u>Martim Lourenço da Cunha II</u>	<u>João Martins da Cunha</u>	<u>Os Livro de Linhagens não referem a sua bastardia.</u>	<u>LMP, p.959.</u>
<u>XIII</u>	<u>?</u>	<u>Lourenço Fernandes da Cunha</u>	<u>Maria Lourenço da Cunha e Vicente Lourenço da Cunha</u>	<u>Os Livros de Linhagens não referem o filho e consideram a filha legítima.</u>	<u>LMP, p.945</u>
<u>XIII</u>	<u>Mor Fernandes</u>	<u>João Martins da Cunha I</u>	<u>Fernão Anes da Cunha, Lourenço Anes da Cunha e</u>		<u>LMP, p.955.</u>

				<u>Teresa Anes da Cunha</u>	
<u>XIII</u>	<u>Estevainha Martins</u>		<u>Lourenço Martins da Cunha</u>	<u>João Lourenço da Cunha II</u>	<u>LMP, p.960</u>
<u>XIII</u>	<u>Marinha Bentes</u>		<u>Martim Gomes Correia</u>	<u>Gonçalo Martins Correia</u>	<u>LMP, p.1000.</u>
<u>XIII</u>	<u>Teresa Anes de Chantada</u>		Rodrigo Anes de Molnes	Estevão Rodrigues de Molnes	LL560; LMP, p.1009.
<u>XIII</u>	<u>Godinha</u>		<u>Martim Pires de Froiã*</u>	<u>Fernão Martins de Froiã</u>	<u>LMP, p.906</u>
<u>XIII</u>	<u>Elvira Anes de Condeixa</u>		<u>Martim Pires de Froiã*</u>	<u>Álvaro Martins de Froiã</u>	<u>LMP, p.906</u>
<u>XIII</u>	<u>?</u>		<u>Pero Garcia da Nóbrega I</u>	<u>Vários ilegítimos</u>	<u>LMP, p.857</u>
<u>XIII</u>	<u>Ausenda Esteves</u>		<u>Martim Pires Zote</u>	<u>Aires Martins Zote</u>	<u>LMP, p.372.</u>
<u>XIII</u>	<u>?</u>		<u>Martim Anes de Portocarreiro I</u>	<u>Fernão Martins de Portocarreiro e Martim Martins de Portocarreiro</u>	<u>LMP, p.924.</u>
<u>XIII</u>	<u>Teresa Anes</u>		<u>Rui Gonçalves de Portocarreiro Bifardel</u>	<u>João Rodrigues Bifardel e Sancha Rodrigues Bifardel</u>	<u>LMP, p.917</u>
<u>XIII</u>	<u>Teresa Mendes de Sousa *</u>	<u>Abadessa de Lorvão</u>	<u>Pero Afonso Ribeira I</u>	<u>Gonçalo Pires Ribeiro e</u>	<u>Gonçalo Pires Ribeiro aparece mas</u> <u>LMP, p.696</u>

				<u>Aldonça Pires Ribeiro</u>	<u>não há referência a ele ser ilegítimo.</u>	
<u>XIII</u>	<u>Maria Rodrigues</u>		<u>Aires Pires de Vides</u>	<u>João Aires de Vides</u>		<u>LMP, p.634</u>
<u>XIII</u>	<u>Maria Martins</u>		<u>Gonçalo Gonçalves Barroso</u>	<u>Afonso Gonçalves Barroso</u>		<u>LMP, p.643</u>
<u>XIII</u>	<u>Maria Fernandes</u>		<u>Gonçalo Gonçalves Barroso</u>	<u>Fernão Gonçalves Barroso</u>		<u>LMP, p.643</u>
<u>XIII</u>	<u>Maria Gil</u>		<u>Martim Soares Fafes de Lanhoso</u>	<u>Martim Martins Fafes de Lanhoso</u>		<u>LMP, p.731</u>
<u>XIII</u>	<u>Maria Soares de Tougues</u>		<u>Pero Rodrigues de Penela I</u>	<u>Sancho Pires de Penela, Teresa Pires de Frairiz e Estêvão Pires de Penela</u>	<u>Depois de a roçar casou-se com ela.</u>	<u>LMP, p.799.</u>
<u>XIII</u>	<u>Constança Fernandes de Cambar</u>		<u>Martim Mendes da Fonseca</u>	<u>Cónego de Viseu e abade de Ventosa</u> <u>Lourenço Martins da Fonseca</u>		<u>LMP; p.502-503.</u>
XIII-XIV	Teresa Mendes do Fojo	Casada com Lopo Afonso Alcoforado	?		“Matou-a por mau preço.”	LL36AH10
XIII-XIV	Maria Rodrigues Gato	Casada com Lopo Afonso Alcoforado	?		“Gram puta.”	LL36AH10
XIII-XIV	Leonor Anes de Briteiros		Martim Anes de Briteiros II	Tiveram uma filha	parti-os a Sancta Igreja porque eram segundos coirmãos	LL 23A3, p.284, I

XIII-XIV	?		Nuno Fernandes da Nóbrega	Prior de Baldeu	Rui Nunes		LL36AQ8, p.421, I
XIII-XIV	?	Abadessa de Bouho	Lopo Afonso de Sadornim		Diego Lopes		LL44M7, p.25, II
XIII-XIV	Maria Pais Novais		Hermígio Mendes da Teixeira		Teresa Hermiges da Teixeira	Depois casados.	LL42AF8; LMP, p.740
<u>XIII-XIV</u>	<u>Marinha Lourenço</u>		<u>Gonçalo Anes Redondo</u>		<u>João Gonçalves Redondo</u>		<u>LMP, p.356.</u>
<u>XIII-XIV</u>	<u>Maria Anes Velho, a Moura</u>		<u>Fernão Martins de Soveral</u>		<u>Um filho ilegítimo</u>		<u>LMP, vol.1, p.344</u>
XIV	?		João Afonso II	Bastardo de D. Dinis	Leonor Afonso		LL43Q8.
XIV	Senhoria Martins de Basto		Nuno Gonçalves Camelo III		0		LL30B5.
XIV	Marquesa Pires de Lisboa		?			Não se sabe de quem é . Ela confessou e o rei mandou matar o amante.	LL35N3.
XIV	?		Rui Martins de Basto		Vasco Rodrigues de Basto		LL30B6
XIV	Maria Vasques		Gonçaves Pires de Pereira		Rui Gonçalves Pereira II		LL67D3.
XIV	Boa dona de Lisboa		Gonçalo Fernandes Cogominho	Cónego	Fernão Gonçalves Cogomingo		LL30AW5-6

XIV	Teresa Miguéis de Guimarães		Estevão Anes de Gaia		João Esteves de Gaia I		LL 16C6-7.
XIV	?		Martim Pires do Monte		Abade de Tolões	Gomes Martins, Gonçalo do Monte, mais algumas filhas	LL28A1.
XIV	Costança (?) Martins, filha de Martim Frazão ou Guiomar (?) Martins Frazão	Abadessa de Jacente	Martim Gonçalves Leitão		Mestre da Ordem de Cristo	Leonor Martins	LL31N9; LL65B6.
XIV	?		Martim Gil de Riba de Vizela II, conde de Barcelos	Casado		Afonso Martins de Riba de Vizela	LL16F7.
XIV	?		?			Vasco Pereira	LV9H10.
XIV	?		João Martins de Soalhães		Arcebispo de Braga, bispo de Lisboa	Dona – Anes, Dona – Martins, Vasco Anes de Soalhães, Martim Anes e Rodrigo Anes	Não se sabe se a mãe é a mesma. LL42Z9; LL34R5; LL35E3; LL59B7; LL44D6.
XIV	Leonor Rodrigues Ribeiro	Casada com Vasco Anes	João Rodrigues Redondo I				“Fez torto a seu marido e mandou-a el porem matar per justiça.” LL41D6.

XIV	Urraca Pires de Cameal	Freira	Estêvão Pires Velho		Afonso Esteves Velho	Tirou-a do mosteiro e casou-se com ela.	LL42I9.
XIV	Constança Gonçalves de Arga	Freira em Voiturinho	Gonçalo Pires Velho		João Gonçalves, João Velho, Gonçalo Gonçalves Velho, Fernão Velho, Pero Velho, Airas Velho, Nuno Velho e Teresa Gonçalves	Casaram.	LL42G9.
XIV	Teresa Pires Vilarinha		Gonçalo Gonçalves Pereira	Arcebispo de Braga	Álvaro Gonçalves de Pereira		LL21G14.
XIV	Maria Pires de Vides		Men Cravo		Orraca Mendes		LL47C4.
<u>XIV</u>	<u>Maria Fernandes</u>		<u>Heitor Nunes de Chacim</u>		<u>Diogo Nunes de Chacim</u>		<u>LMP, p.250.</u>
<u>XIV</u>	<u>Teresa Mendes</u>		<u>Martim Anes Redondo</u>		<u>Martim Martins Redondo II</u>		<u>LMP, vol.1, p.369</u>
<u>XIV</u>	<u>Margarida Pires</u>		<u>Rui Pires de Vasconcelos</u>		<u>Gonçalo Rodrigues de Vasconcelos</u>		<u>LMP, p.830</u>
<u>XIV</u>	<u>Teresa Pires</u>		<u>Lourenço Vasques da Fonseca</u>		<u>Vasco Lourenço da Fonseca</u>	<u>O LL não refere que é bastardo.</u>	<u>LMP, p.504.</u>
<u>XIV</u>	<u>?</u>		<u>Aires Gonçalves da Nóbrega I</u>		<u>Desconhecida</u>		<u>LMP, p.860.</u>

<u>XIV</u>	<u>Maria Pires</u>		<u>Gonçalo Anes da Teixeira</u>		<u>João Gonçalves da Teixeira</u>	<u>LMP, p.744</u>
<u>XIV</u>	<u>Maria Afonso</u>		<u>Fernão Martins da Teixeira</u>		<u>Afonso Fernandes da Teixeira</u>	<u>LMPP, p.747</u>
<u>XIV</u>	<u>?</u>		<u>Martim Martins Alvelo</u>		<u>Aldonça Martins Alvelo e Constança Martins Alvelo</u>	<u>LMP, p.847</u>
<u>XIV</u>	<u>Marinha Martins</u>		<u>Nuno Fernandes da Nóbrega</u>		<u>Rui Nunes da Nóbrega</u>	<u>LMP, p.865</u>
<u>XIV</u>	<u>Maria Durães</u>		<u>Nuno Fernandes da Nóbrega</u>		<u>Aires Nunes da Nóbrega</u>	<u>LMP, p.865</u>
<u>XIV</u>	<u>Ouroana</u>		<u>Egas Lourenço Barroso</u>		<u>Vasco Lourenço Barroso II, Margarida Viegas Barroso e Maria Viegas Barroso</u>	<u>LMP, p.642</u>
<u>XIV</u>	<u>Teresa Vasques de Azevedo I</u>	<u>Freira em Lorvão</u>		<u>Prior de Santa Cruz de Coimbra</u>	<u>Gonçalo Vasques de Azevedo III</u>	<u>LMP, p.320</u>
<u>XIV</u>	<u>Maria Pires</u>		<u>Aires Pais de Azevedo</u>	<u>Clérigo</u>	<u>Lourenço Pais de Azevedo</u>	<u>LMP, P.318</u>
<u>XIV</u>	<u>Geralda Vicente</u>		<u>João Soares de Cambra</u>		<u>Estevão Anes de Cambra II</u>	<u>LMP, p.587.</u>
<u>XIV</u>	<u>Sancha Domingues</u>		<u>Rui Nunes da Nóbrega</u>	<u>Bastardo de Nuno</u>	<u>Estevão Rodrigues da Nóbrega, Mor</u>	<u>LMP, p.865</u>

			<u>Fernandes da Nóbrega</u>	<u>Rodrigues da Nóbrega e Vasco Rodrigues da Nóbrega</u>	
<u>XIV</u>	<u>?</u>	<u>Afonso Dias de Baião</u>	<u>Bastardo de Diogo Lopes de Baião</u>	<u>Beatriz Afonso de Baião</u>	<u>LMP, p.873</u>
<u>XIV</u>	<u>Maria Anes</u>	<u>João Rodrigues Redondo I</u>		<u>Afonso Rodrigues Ribeiro I e Gonçalo Rodrigues Ribeiro</u>	<u>LMP, p.690</u>
<u>XIV</u>	<u>Sancha Vicente de Basto</u>	<u>Gil Martins de Arões</u>		<u>Estêvão Gil de Arões</u>	<u>LMP, p.671.</u>
<u>XIV</u>	<u>Clara Pires</u>	<u>João Pires de Barbosa</u>	<u>Freire templário</u>	<u>João Fernandes de Barbosa</u>	<u>LMP, p.522</u>
<u>XIV</u>	<u>Maria Rodrigues</u>	<u>Rui Moniz da Maia</u>		<u>Paio Rodrigues da Maia, Estêvão Rodrigues da Maia e Gonçalo Rodrigues da Maia</u>	<u>LMP p.262.</u>
<u>XIV</u>	<u>Teresa Anes de Cebolido</u>	<u>Afonso Anes de Paiva</u>		<u>Fernão Afonso de Paiva</u>	<u>LMP, p.428.</u>
<u>XIV</u>	<u>Constança Gil</u>	<u>Rodrigo Afonso de Sousa</u>		<u>Gonçalo Rodrigues de Sousa e Fernão</u>	<u>LMP p.180-181.</u>

					<u>Gonçaves de Sousa</u>	
<u>XIV</u>	<u>?</u>	<u>João Pires Velho</u>			<u>Gonçalo Anes Velho</u>	<u>Aparece no LL mas não refere que é filho ilegítimo.</u>
<u>XIV</u>	<u>Maria Pires</u>	<u>João Pires Velho</u>			<u>João Anes Velho</u>	<u>LMP, p.345</u>
<u>XIV</u>	<u>Mor Pires</u>	<u>Lopo Esteves de Alvarenga</u>			<u>Fernão Lopes de Alvarenga</u>	<u>LMP, p.469.</u>
<u>XIV</u>	<u>Martim Martins de Portocarreiro</u>	<u>Sancha Pires</u>			<u>Rui Martins de Portocarreiro II</u>	<u>LMP, p.924.</u>
<u>XIV</u>	<u>Marinha Fernandes Gato</u>	<u>Estevão Martins de Alvelos II</u>			<u>Um filho</u>	<u>LMP, p.393.</u>
<u>XIV(?)</u>	<u>?</u>	<u>?</u>		Abade d'Arães	<u>João Martins de Arães</u>	<u>LL25X6.</u>
<u>XIV(?)</u>	<u>?</u>	<u>?</u>		Abade de Raufe	<u>Lopo Afonso de Cernado</u>	<u>LL34U4.</u>